



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
09-09-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 193/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 41/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 194/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.747/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 195/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.750/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 196/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.751/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 197/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.755/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 198/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 199/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 115/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 200/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 185/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 201/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 237/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 202/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 245/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 203/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 267/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 204/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 280/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Ofício nº 205/2025 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 2 de setembro de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.744/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.757/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.758/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.762/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS aos consumidores e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF — Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 278/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 279/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 284/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica”.



***1ª** Leitura, discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária — PMCT no Município de Araucária”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei nº 2.740/2025, de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.740/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 207/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 236/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 242/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 273/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 273/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 294/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina Unidade de Saúde, João Nunes de Lara, no Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.171/2025, 2.172/2025, 2.173/2025 e 2.174/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.251/2025 e 2.677/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.523/2025, 2.524/2025, 2.525/2025, 2.752/2025 e 2.755/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.624/2025 e 2.625/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.713/2025, 2.715/2025, 2.797/2025, 2.798/2025, 2.799/2025, 2.800/2025, 2.801/2025, 2.802/2025, 2.803/2025, 2.805/2025, 2.806/2025, 2.807/2025, 2.808/2025, 2.811/2025, 2.827/2025, 2.828/2025, 2.829/2025, 2.830/2025, 2.831/2025 e 2.832/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.724/2025, 2.725/2025, 2.726/2025, 2.727/2025, 2.728/2025, 2.792/2025 e 2.793/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.773/2025, 2.774/2025, 2.775/2025 e 2.776/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.783/2025 e 2.784/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.814/2025, 2.815/2025, 2.816/2025, 2.817/2025, 2.818/2025, 2.819/2025 e 2.820/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Art. 1º Fica adotado o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator de correção monetária para todos os tributos municipais e preços públicos, e demais obrigações onerosas de natureza não tributária, incluindo multas, cálculos de infrações e demais penalidades, indistinta e independentemente de sua natureza, origem ou situação, bem como créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, quando não pagos, ou pagos a menor.

Art. 2º Altera a redação do § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Altera a redação do artigo 60 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 O Valor da Taxa de Coleta de Lixo é fixado em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e será corrigido anualmente pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no mês de dezembro pelo índice acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que estiver em curso, com aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Altera a redação § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo

Art. 5º Altera a redação do inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Valor da multa diária será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, por decreto do poder executivo.

Art. 6º Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo.



Art. 7º A atualização monetária de que trata esta Lei não dispensa a aplicação de outros encargos previstos na legislação municipal, como juros e multa de mora.

Art. 8º A atualização estabelecida na forma do artigo 1º desta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
16/07/2025 15:18:35

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12347/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lgm.com.br/p09776d2b7ed8>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.744/2025
Iniciativa: EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.744/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional por transposição incremento na Cohab — Araucária e transposição decremento na Prefeitura Municipal de Araucária, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Exercício Financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Cohab — Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab — Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390140000 - Diárias - civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
Cohab — Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab — Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
Cohab — Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab — Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00



Cohab — Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab — Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 40.000,00		

Art. 2º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, o seguinte:

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2259	Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 600.923,90	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 3º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	35 - Cohab - Araucária		
Programa:	0014 - Programa Municipal de Habitação		
Indicadores:	Famílias aguardando atendimento	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	2000,0000		
Meta:	2000,0000		
Ação:	2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	518.923,90	
2023	1	560.923,90	
2024	1	560.923,90	
2025	1	600.923,90	
Valor Total do Programa	4	2.241.695,60	

Art. 4º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 3º, será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário — SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2222	Atividade: manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 40.000,00		

Art. 5º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2222	Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 150.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Art. 6º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	94,5000		
Ação:	2222 - Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	4.890.000,00	
2023	1	200,00	
2024	1	2.446.568,80	
2025	1	150.000,00	
Valor Total do Programa	4	7.486.768,80	



Art. 7º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
03/09/2025 08:49:02
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR



PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 – Serviços de consultoria	03167 – Deliberação CEDCA	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA	R\$ 957.804,84
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03360 – Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 146.140,21
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.153.945,05		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 50.000,00	03167 – Deliberação CEDCA
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 146.140,21	03360-Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 957.804,84	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008-Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	24000,0000		
Ação:	6155 – Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03167 – Deliberação CEDCA		
Vínculo:	03360 – Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Vínculo:	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais ECA/FMDCA		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	745.441,31	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	1.153.945,05	



Valor Total do Programa	4	1.899.386,36
--------------------------------	----------	---------------------

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
017.666.109-35
05/08/2025 11:52:21
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 98303/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 11:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa861a0dcf902>.



PROJETO DE LEI Nº 2.758, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 25.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 25.000,00	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa:	0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania



Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	24000,0000		
Ação:	2274 – Manter, Implantar e Implementar Programas voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	25.000,00
Valor Total do Programa	4	25.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 05/08/2025 12:00:35

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito

Processo nº 106152/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 12:00:35
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.gov.com.br/pa19864289cc9f>



PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital 'Qualifica Araucária', voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o programa de preparação profissional denominado "Qualifica Araucária", que visa o preparo em relação às competências técnicas e interpessoais necessárias para o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º O programa será executado e coordenado de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 3º Compete às secretarias gestoras:

I – A disponibilização e remuneração do quadro docente para as atividades propostas.

II – A disponibilização e remuneração de professor coordenador para as atividades a serem executadas.

III – A supervisão pedagógica e ajustes técnicos que se fizerem necessários nas programações das atividades a serem desenvolvidas.

IV – A disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais que se façam necessários para a execução das atividades propostas.

V – A organização dos espaços e gerenciamento de servidores para o atendimento das demandas administrativas do curso.

VI – O gerenciamento do processo de inscrição para o preenchimento das vagas ofertadas.

VII – A promoção da certificação dos estudantes que concluírem com satisfação o programa.

VIII – Firmar Termos de Cooperação Técnica para o aprimoramento da qualificação profissional.

Parágrafo único. Os professores da rede municipal de ensino serão selecionados mediante processo seletivo a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os estudantes regularmente matriculados nas atividades do programa farão jus à gratuidade do transporte coletivo.

Art. 5º A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício fiscal.



Art. 6º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional, nos limites e critérios definidos pela legislação orçamentária vigente, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso necessário.

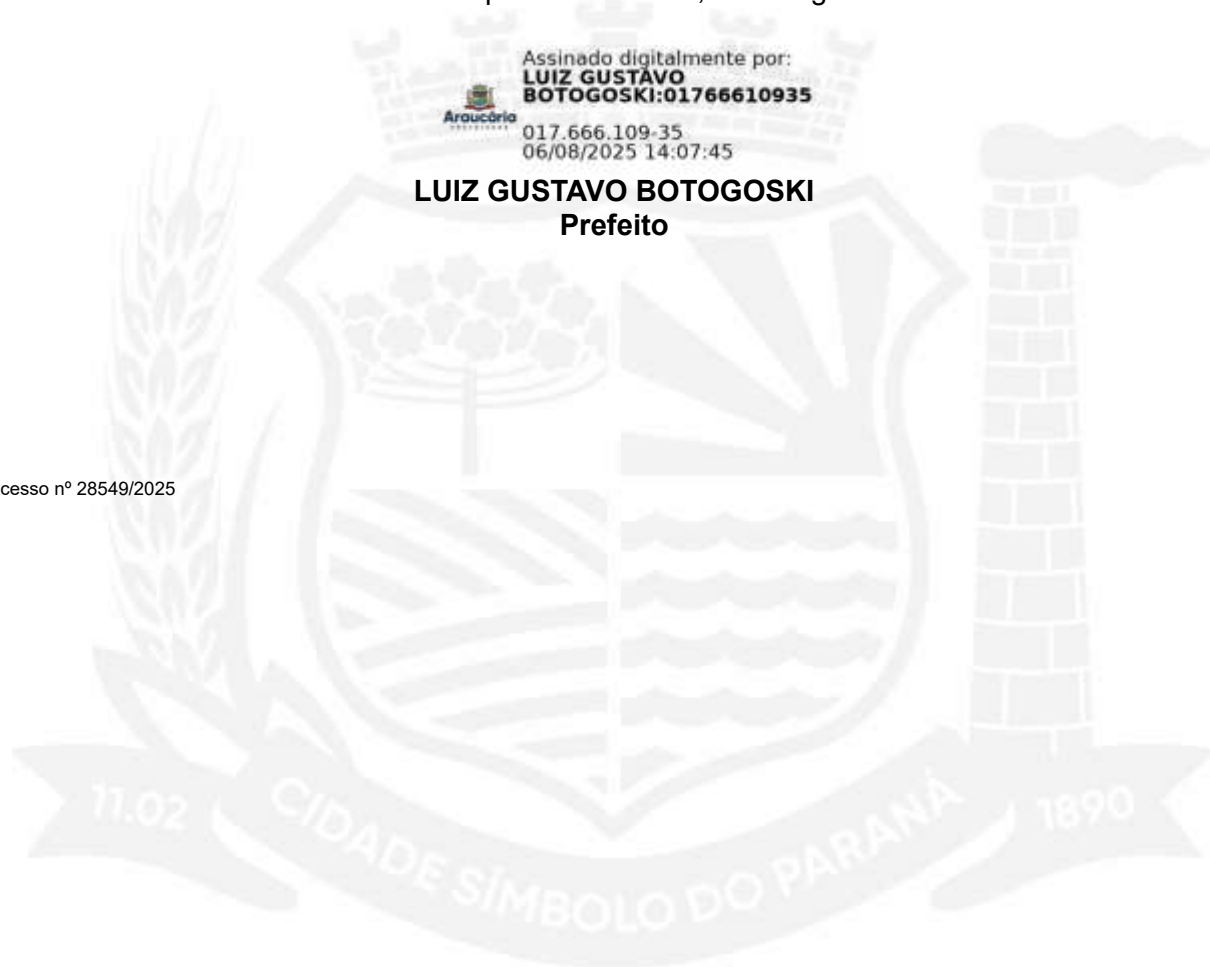
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
06/08/2025 14:07:45

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 28549/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 14:07 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/3f96178a06d30>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte ao da comprovação, para os postos de combustíveis situados no Município de Araucária que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre os combustíveis.

Art. 2º A comprovação do não repasse do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS será feita por meio dos seguintes documentos:

I – demonstração da variação de preço dos combustíveis praticado pelo posto, por meio de relatórios mensais fornecidos por órgão competente e/ou por outros meios oficiais que atestem a manutenção da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no nível anterior;

II – declaração formal assinada pelo responsável legal do posto de combustível, informando que não houve repasse da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ao preço de venda ao consumidor;

III – relatórios e documentos fiscais que comprovem a manutenção do preço praticado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/02/2025 16:18 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icjpm.com.br/p0376b7ac07e4e>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º O interessado em gozar do benefício, deverá apresentar, até o mês de novembro do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício, requerimento junto a Secretaria competente, comprovando a condição.

Art. 4º O beneficiário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, até o mês de novembro de cada exercício, sob pena de suspensão do desconto para o exercício seguinte.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita àquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 6º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ensejará a imediata cassação do benefício concedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal competente que poderá realizar:

I – fiscalizações periódicas nos postos de combustíveis para verificar os preços praticados;

II – exigir a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º;

III – aplicar as penalidades previstas nesta Lei para os postos que não cumprirem as condições estabelecidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal competente, poderá realizar campanhas informativas sobre os benefícios do cumprimento desta Lei, incentivando os postos de combustíveis a praticarem a redução de preços e a não repassarem aumentos de alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para os consumidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará posteriormente no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 16:18:32 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p0376b7ac07e4e>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar uma medida inovadora no Município de Araucária, buscando mitigar os impactos do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis. Propomos a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis que se comprometerem a não repassar esse aumento aos consumidores.

O aumento da carga tributária sobre os combustíveis é uma realidade que afeta diretamente o bolso dos cidadãos, impactando a economia local e o poder de compra da população. Nesse cenário, o Município de Araucária tem um papel fundamental a desempenhar, buscando alternativas para minimizar os efeitos negativos desse aumento.

A presente proposta se justifica pela necessidade de proteger os consumidores, garantindo que o aumento do ICMS não seja integralmente repassado aos preços dos combustíveis. Acreditamos que a medida proposta é um incentivo eficaz para que os postos de combustíveis adotem práticas de preços mais justas, beneficiando toda a sociedade.

Propomos a concessão de um desconto de 15% no IPTU para os postos de combustíveis que comprovarem que não repassaram o aumento do ICMS aos consumidores. Essa comprovação será feita por meio de análise documental e fiscalização da Secretaria competente.

Acreditamos que este Projeto de Lei trará diversos benefícios para a população de Araucária, tais como:

- **Estabilidade de preços:** A medida contribuirá para a manutenção de preços mais estáveis e acessíveis dos combustíveis, evitando que o aumento do ICMS seja integralmente repassado aos consumidores.
- **Proteção ao consumidor:** Os consumidores serão protegidos do impacto do aumento do ICMS, garantindo que não tenham que arcar com custos adicionais nos preços dos combustíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

- **Concorrência justa:** A medida incentivará a concorrência justa entre os postos de combustíveis, estimulando a prática de preços mais competitivos e transparentes.
- **Incentivo à conformidade:** Os postos de combustíveis serão incentivados a adotar práticas de preços mais justas e transparentes, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado.

A proposta apresentada encontra respaldo em iniciativas similares como a cidade de Sorocaba no estado de São Paulo. Têm adotado medidas que visam mitigar os impactos do aumento de impostos sobre os combustíveis, como a concessão de benefícios fiscais e a criação de programas de incentivo à moderação de preços.

A análise da legislação comparada nos permite identificar elementos comuns e boas práticas que podem ser adaptadas à realidade de Araucária, aprimorando a eficácia da proposta e garantindo a sua conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se justifica pela sua relevância para a proteção dos consumidores, para a promoção da estabilidade de preços dos combustíveis e para o estímulo à concorrência justa no mercado local. Acreditamos que a medida proposta é um passo importante para garantir que os benefícios do desenvolvimento econômico cheguem a toda a população de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.


ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a AAS- JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 35.425.524/0001-09, com sede na Rua Helena Piekarski Pinto número 794, Bairro Fazenda Velha, Município de Araucária, Estado do Paraná, devidamente registrada no dia 27 de setembro de 2004.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

15/08/2025 14:30:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de Utilidade Pública da Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma Associação Civil, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

A Associação, possui seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 27 de setembro de 2019, sob o nº 35.425.524/0001-09, tendo sua sede na rua Helena Piekarski Pinto, nº794, Condomínio Residencial Green Park Village, casa, 08 CEP: 83.704-650, bairro Fazenda Velha, em Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 7 de dezembro de 1981.

A Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

- a) Apoio integralmente aos valores familiares e as famílias;
- b) Valorização dos laços familiares e afetivo da comunidade;
- c) Ações educativas para a promoção da saúde, inclusão aos neuroatípicos e pró qualidade de vida;
- d) Sustentabilidade e boas práticas ambientais;
- e) Enfrentamento a violência, ações de segurança, e busca pela vida;
- g) integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportivas;
- h) Eventos e ações para arrecadar recursos financeiros;
- i) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para difusão e o desenvolvimento do Esporte em geral em todo território nacional;
- j) Organizar competições, eventos e reuniões entre seus associados e não associados;
- k) Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras Entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- l) Contratar terceiros para serviços e projetos necessários a realização de atividades previstas neste Estatuto;
- m) Firmar contratos, termos de parcerias e de cooperação, articular de forma conveniente com Empresas, órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e estrangeiros; Congregar os seus associados e usuários contribuintes,
- n) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos associados,
- o) Manter intercambio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com objetivo diminuir as desigualdade sociais e a democracia plena na sociedade,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultura, social, econômico e bem-estar da comunidade.

- p) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- q) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos anseios, pleiteando as respectivas soluções;
- r) Desenvolver trabalho com adultos, crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- s) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, e sociais com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados ao bem estar, cultura, educação e meio ambiente;
- t) Realizar atividades esportivas, culturais, campeonatos de futebol, torneios, eventos e outras atividades sócias educativas visando uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade da região por ela representada;
- u) Firmar parcerias com órgão públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

Ante o exposto, sendo a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, de amplo interesse social e, cumprindo os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Março de 2025

VAGNER CHEFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 233 /2025

Sumula: Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de preservar os remanescentes florestais, garantir o uso sustentável dos recursos naturais e combater atividades ilegais de supressão de vegetação nativa.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se.

§ 1º - Desmatamento ilegal a supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as normas vigentes;

§ 2º - Vegetação nativa é toda cobertura vegetal original ou regenerada de forma natural existente no Município;

§ 3º - Área de preservação permanente (APP) é aquelas definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal.

§ 1º - Fomento à fiscalização ambiental efetiva e integrada;

§ 2º - Educação ambiental junto à população, em especial em áreas rurais e de expansão urbana;

§ 3º - Apoio à regularização ambiental de propriedades e posses rurais;

§ 4º - Promoção de práticas agroflorestais sustentáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º - Compete ao Poder Municipal:

§ 1º - Identificar e monitorar áreas de risco de desmatamento ilegal, com uso de geotecnologias;

§ 2º - Desenvolver e manter sistemas de informação ambiental;

§ 3º - Promover ações integradas com os órgãos estaduais e federais de fiscalização ambiental;

§ 4º - Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Florestal, com objetivo de identificar e acompanhar, em tempo real, alterações na cobertura vegetal do Município.

§ 1º - O programa utilizará imagens de satélite, drones e demais tecnologias disponíveis;

§ 2º - O monitoramento será realizado em cooperação com o Instituto Água e Terra (IAT) e demais órgãos pertinentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o combate ao desmatamento ilegal, promovendo a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

O desmatamento, especialmente o ilegal, é uma das principais ameaças à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao equilíbrio climático.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além dos danos ambientais, o desmatamento compromete o desenvolvimento socioeconômico sustentável, impactando comunidades tradicionais, populações indígenas, agricultores familiares e demais setores que dependem da integridade dos ecossistemas.

A atuação do poder público é essencial para prevenir a degradação ambiental, fiscalizar as atividades potencialmente lesivas e punir os responsáveis por infrações ambientais. Ao mesmo tempo, é fundamental incentivar práticas de conservação, restauração ecológica e uso sustentável da terra, valorizando quem protege o meio ambiente.

Este Projeto de Lei propõe a adoção de medidas integradas de monitoramento, fiscalização, penalização, visando não apenas coibir o desmatamento ilegal, mas também promover uma cultura de respeito à natureza e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

12/06/2025 10:31:58

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/06/2025 10:32:12 POR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p56ad84ad1ab99>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 278/2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social do município de Araucária, a ser observada pelas empresas contratadas pelo Município, para a realização de serviços ou obras.

Art. 2º Os órgãos públicos do Município, nas licitações para contratação de serviços ou execução de obras, ficam obrigados a impor cláusula contratual que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos postos de trabalho para preenchimento por pessoas moradoras de periferia e/ou em vulnerabilidade social.

Art. 3º A presente Lei aplicar-se á, também, nas contratações por tempo determinado, conforme a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, preservando a quota mínima de cinco por cento para cada edital, e respeitando a especificidade de cada cargo.

Art. 4 Em hipótese alguma, a quota prevista nesta Lei confundir-se-á com eventuais quotas já existentes ou vindouras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:49:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a disponibilização de percentual de vagas de emprego em empresas contratadas pelo município as pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social em Araucária.

É inquestionável a força laborativa dos moradores de áreas de periferias ou em vulnerabilidade social, contudo, lamentavelmente, ainda há que por razões diversas da capacidade, dê preferência a contratar moradores de outras áreas da cidade.

A periferia é vida, cultura, arte, esporte e, acima de tudo, lugar de gente trabalhadora, que muitas vezes precisam apenas de uma oportunidade. Assim, se aprovado, criaremos uma quota de apenas 5%. É pouco, verdade, mas o início de uma série de programas que, se bem implantados, podem gerar muita oferta de trabalho a quem efetivamente necessita, proporcionando mais inclusão social e dignidade as famílias de Araucária.

Todavia, pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam maiores dificuldades para conseguir emprego devido a uma série de fatores interligados, como baixa escolaridade, falta de acesso a redes de apoio e discriminação, criando um ciclo de exclusão social e econômica.

Desta forma, o presente Projeto tem como base tentar minimizar a desigualdade da oferta de empregos em regiões de periferia ou que possuem pessoas de baixa renda, até vulneráveis socialmente, oportunizando a essa gente trabalho digno, além de desenvolver socialmente como um todo o Município de Araucária. Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que mais precisam, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:48:42

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicácio
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 279/2025

“Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis, edificados ou não, cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme as normas de acessibilidade vigentes.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será concedido exclusivamente aos imóveis que atenderem integralmente às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º O benefício será aplicado ao crédito tributário do exercício seguinte, desde que o contribuinte esteja em situação regular e adimplente junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Para a concessão do benefício, o contribuinte deverá apresentar documentação comprobatória, incluindo fotografias e demais meios de prova exigidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O percentual de desconto no IPTU poderá variar de acordo com a metragem da calçada e o grau de adequação às normas de acessibilidade, não podendo ser menor que 20% (vinte por cento), nem superior à 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à habilitação e concessão do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:50:26

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICACIO DA SILVA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 16:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icm.com.br/pa44648bfb6c2>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adaptarem suas calçadas às normas de acessibilidade vigentes no município de Araucária, pois a acessibilidade urbana é fundamental para garantir a inclusão e a mobilidade de todos os cidadãos, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estudos indicam que nenhuma capital brasileira apresenta condições adequadas para a circulação de pedestres e cadeirantes em calçadas. Dados alarmantes revelam que, em 2022, mais de 9.500 idosos perderam a vida em quedas da própria altura no Brasil.

A legislação atual atribui aos proprietários a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas. Contudo, a falta de conscientização e de incentivos financeiros tem resultado em calçadas inadequadas, comprometendo a mobilidade e a segurança dos pedestres.

Experiências em outras localidades demonstram a eficácia de incentivos fiscais nesse contexto. Em Araguaína, por exemplo, imóveis com calçadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela prefeitura e que atendem às diretrizes de acessibilidade recebem um desconto de 10% no IPTU. Medidas semelhantes foram adotadas em Esteio, onde a construção de passeios públicos acessíveis pode resultar em abatimentos de até 20% no imposto.

Além disso, programas como o "IPTU Verde" têm sido implementados em diversas cidades brasileiras, oferecendo descontos para imóveis que adotam práticas sustentáveis e inclusivas, incluindo a adequação de calçadas para acessibilidade. Esses programas não apenas promovem melhorias na infraestrutura urbana, mas também incentivam a consciência ambiental e social entre os munícipes.

A implementação de um incentivo fiscal em Araucária para a adequação das calçadas às normas de acessibilidade traria inúmeros benefícios, como a melhoria da mobilidade urbana, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, a valorização dos imóveis, uma vez que calçadas acessíveis contribuem para a apreciação do valor imobiliário, e a promoção da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir dos espaços urbanos de maneira segura e igualitária.

Por fim, a concessão de desconto no IPTU representa uma medida eficaz para promover a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida em Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que possuem deficiência física, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:49:57

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Celso Nicacio
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 16:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icm.com.br/pa44648bfb6c2>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 284/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 53.354.325/0001-39, com sede na Rua Pascoal Fernandes Leite, número 145, APT 34 Bloco 01, Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada na data de 21 de setembro de 2023.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.

VAGNER CHEFER

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Restaurando Vidas. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Restaurando Vidas, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 21 de setembro de 2023, sob o nº 53.354.325/0001-39, tendo sua sede e foro na rua Pascoal Fernandes Leite, nº 145, APT 34 Bloco 01 no Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Restaurando Vidas, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prover o cumprimento deste estatuto e das leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

II – Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

III – Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoais físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

IV – Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal

V – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros;

VI – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

VII – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VIII – Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

IX – Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;

X - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idosos proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XI – Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.

XII – Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de rendas para os associados que esteja, desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XIII – Adquirir e administrar radio Difusão e rádio Comunitária.

Ante o exposto, sendo a Associação Restaurando Vidas, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

15/07/2025 13:29:33



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



PARECER N° 266/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei complementar nº 43/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo a modernização da administração tributária municipal, por meio do incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e da promoção de um ambiente de maior justiça fiscal. A valorização do bom contribuinte, por meio do reconhecimento de suas práticas, é o mecanismo proposto para gerar um ciclo virtuoso de regularidade, com reflexos positivos para toda a sociedade e para o ambiente de negócios local.

O texto do projeto foi objeto de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes, buscando garantir a máxima segurança em sua aplicação. A classificação dos contribuintes será realizada por meio de um sistema de pontuação com critérios objetivos e mensuráveis, e a publicidade dos dados individuais observará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exigindo consentimento prévio do contribuinte, conforme o Art. 7º, §1º, da proposta.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Em análise ao direito administrativo está previsto o objetivo geral do projeto de lei com a Instituição do Programa Municipal de Conformidade Tributária de Araucária, visando incentivar as boas práticas fiscais, regularidade na arrecadação e aprimorar o ambiente de negócios no município.

O art. 1º da propositura é um dispositivo declarativo, que traz a finalidade do projeto de lei que é para promover a regularidade fiscal e incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias no Município de Araucária, mediante a concessão de contrapartidas proporcionais à classificação do contribuinte.

A uma análise sobre o programa e a explicação de todos os dispositivos do projeto com fluxograma pratico, realizado pela diretora do departamento de rendas mobiliárias.

O projeto de lei teve a cautela de observar os limites da lei geral de proteção de dados pessoais, conforme prevê no art. 8º, §1º inciso V.

Observamos que o projeto vem acompanhado de justificativa, presente no ofício nº4248/2025, cumprindo com o princípio da motivação relacionado ao direito administrativo.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

V – Criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

Ressaltamos que em justificativa o Poder executivo informou que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (conforme ofício nº 4248/2025)

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 117682/2025 e Processo Administrativo nº 83827/2025 e código verificador W6672LZ8, a propositura está com as informações necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar de nº 43/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

25/08/2025 13:48:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 13:48:40 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icjpm.com.br/p7e1f08a69e673



PARECER N°067/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei complementar n° 43/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Programa Municipal de conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo a modernização da administração tributária municipal, por meio do incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e da promoção de um ambiente de maior justiça fiscal. A valorização do bom contribuinte, por meio do reconhecimento de suas práticas, é o mecanismo proposto para gerar um ciclo virtuoso de regularidade, com reflexos positivos para toda a sociedade e para o ambiente de negócios local.

O projeto foi objeto de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes, buscando garantir máxima segurança em sua aplicação. A classificação dos contribuintes será realizada por meio de um sistema de pontuação com critérios objetivos e mensuráveis e a publicidade dos dados individuais observará os ditames da lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exigindo consentimento prévio do contribuinte, conforme o Art.7º, §1º da proposta. Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos art.14,16 e 17 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 1176828/2025 e Processo Administrativo nº 83827/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



  @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei complementar de nº 43/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
28/08/2025 10:28:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 10:29:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p69086cba95863>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conformidade Tributária (PMCT), com a finalidade de promover a regularidade fiscal e incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias no Município de Araucária, mediante a concessão de contrapartidas proporcionais à classificação do contribuinte.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças (SMFI):

- I – Coordenar, executar e monitorar o Programa;
- II – Emitir regulamentos complementares necessários ao seu funcionamento, observados os limites desta Lei;
- III – Realizar o monitoramento e auditoria periódica dos participantes;
- IV – Fornecer orientações e atendimento especializado aos contribuintes;
- V – Implementar programa permanente de educação fiscal, com ações educativas em parceria com escolas e entidades locais;
- VI – Disponibilizar, por meio da plataforma oficial vigente da Administração Tributária Municipal, funcionalidade para adesão à autorregularização tributária e consulta à situação fiscal dos contribuintes, vedada a criação de sistema paralelo sem previsão regulamentar e orçamentária específica.

Art. 3º O Programa será estruturado em classificação de conformidade, com base nos seguintes critérios:

- I – Regularidade nas declarações fiscais;
- II – Pontualidade nos pagamentos dos tributos municipais;
- III – Ausência de pendências fiscais ou litígios com o Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá incluir, na metodologia de classificação, o critério de histórico de colaboração e comunicação ativa com a Administração Tributária, desde que haja viabilidade técnica para sua apuração por meio dos sistemas oficiais, nos termos do Decreto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES E DOS BENEFÍCIOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os contribuintes serão classificados anualmente em categorias de conformidade, com base na pontuação atribuída segundo os seguintes critérios:

I – Entrega tempestiva das declarações fiscais obrigatórias: até 30 (trinta) pontos;

II – Pagamento integral e pontual dos tributos municipais: até 30 (trinta) pontos;

III – Inexistência de pendências fiscais ou litígios com o Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses: até 20 (vinte) pontos;

IV – Manutenção de cadastro atualizado junto à Administração Tributária: até 10 (dez) pontos;

V – Resposta a notificações e comunicações fiscais, quando disponível funcionalidade específica no sistema: até 10 (dez) pontos.

§1º A classificação observará a seguinte escala:

I – Categoria Ouro: 90 a 100 pontos;

II – Categoria Prata: 70 a 89 pontos;

III – Categoria Bronze: 50 a 69 pontos;

IV – Categoria Não Conforme: abaixo de 50 pontos.

§2º A pontuação será apurada com base nos registros disponíveis nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Finanças, vedado o processamento manual.

§3º A classificação atribuída poderá ser revista:

I – De ofício, pela Administração Tributária, a qualquer tempo, até o término da vigência da classificação;

II – A pedido do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da classificação, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.

§4º A revisão de que trata o §3º será admitida exclusivamente para correção de erro material ou de fato, sendo vedada a reavaliação de mérito administrativo ou critério fiscal utilizado.

§5º A pontuação prevista no inciso V do caput será considerada somente após regulamentação específica e viabilidade técnica confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Os contribuintes classificados nas categorias Ouro, Prata e Bronze farão jus a selo digital de conformidade tributária e receberão certificado simbólico emitido pelo Secretário Municipal de Finanças.



§1º O selo digital terá validade de 12 (doze) meses, contados da divulgação da classificação, e poderá ser utilizado em material institucional, processos administrativos e atos empresariais, conforme regulamento.

§2º A classificação no PMCT poderá ser utilizada como critério técnico para concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Araucária (PROREFIS), instituído pela Lei Municipal nº 2601/2013, conforme regulamentação específica.

§3º A concessão de quaisquer vantagens de natureza tributária dependerá de previsão expressa na respectiva lei autorizadora, sendo vedada a concessão automática de isenção, remissão ou redução de penalidades com base exclusiva nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A participação no PMCT será automática para todos os contribuintes cadastrados no Município de Araucária e com situação cadastral ativa nos sistemas da Administração Tributária Municipal. Parágrafo único. A adesão ao Programa não exige formalização prévia, sendo suficiente o enquadramento nas condições previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças manterá canal eletrônico de consulta pública à classificação das categorias de conformidade, observado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais.

§1º A divulgação da classificação individual dependerá de consentimento prévio do contribuinte, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Serão publicados anualmente relatórios consolidados com os resultados do Programa, contendo dados estatísticos agregados e avaliação técnica de seu impacto na arrecadação, no contencioso tributário e no índice de conformidade municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, exclusivamente para dispor sobre aspectos operacionais, sem criar novas obrigações ou benefícios não previstos neste diploma legal.

§1º O decreto regulamentar poderá tratar, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I – Atribuições específicas das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças na gestão e fiscalização do Programa;

II – Procedimentos para apuração, pontuação e atualização das categorias de conformidade;



III – Formato, critérios de emissão e uso do selo digital de conformidade e do certificado simbólico;

IV – Fluxo de revisão de pontuação previsto no art. 4º, §3º, inclusive prazos e documentação mínima exigida;

V – Forma de divulgação da classificação geral e das estatísticas do Programa, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º É vedada a criação, por regulamento, de quaisquer novos critérios de classificação, penalidades, benefícios fiscais ou condicionantes não expressamente previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
05/08/2025 12:25:30

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 83827/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 12:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.igpm.com.br/p256937079d62>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

PARECER Nº278/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2740/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2740/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para aquisição de infraestrutura e mobiliário essencial para cobrir as despesas relacionadas à nossa mudança para o novo endereço na Rua Heitor Alves Guimarães, 660, 1º piso, Centro, Araucária/PR. (aquisição e instalação de ar condicionado, vidros, divisórias, cortinas além de mesas e cadeiras).

A alteração pretendida implica mudança de uma despesa de capital (44) para uma despesa corrente (33), caracterizando mudança de categoria econômica conforme definição constante da classificação orçamentária por categoria econômica, prevista na Portaria Interministerial nº 163/2001 e mantida pelo Manual Técnico de Orçamento (MTO/STN)”.


É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ressaltamos que o projeto foi recebido em plenário da 21ª sessão Ordinária realizada em 08/07/2025, sendo no mesmo dia foi encaminhado a Diretoria Jurídica. Esta, por sua vez o remeteu no dia 22/07/2025 ao Poder executivo, que somente retornou a câmara no dia 15/08/2025, e nessa data reencaminhado para a diretoria jurídica para elaboração de parecer, passando a seguir, a partir de então, os prazos e trâmites regimentais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2025 08:55:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/pdtd5633e6b58>



Destacamos que com as seguintes tramitações referidas acima, o PL sofreu alterações realizadas pelo poder executivo, modificando-o a ementa da propositura que indicava a anulação total para parcial. Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com uma redação, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por substituição de documentos, visto que o processo não foi solicitado formalmente para ser retirado, e recebido com outra redação em sessão plenária. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando totalmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3724/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 103288 /2025 e Processo Administrativo nº 89306/2025 e código verificador SNXF74US.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por este motivo a presente Comissão no uso de suas atribuições apresentará emenda modificativa ao projeto de lei, visto que na tabela do art. 1º da propositura há a expressão “Crédito adicional suplementar” e “Valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2025 08:55:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/pdtd5633e6b58>





i @camaraaraucaria

Total da suplementação” os quais estão incorretos, pois o projeto trata-se dos termos: “Crédito adicional Especial” e “valor total”, conforme abordado em parecer jurídico.

Como também a emenda supressiva é necessária visto que a proposição não observou as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a previsão do preâmbulo.

O preâmbulo é uma das estruturas de Lei e não de projeto de lei. O art. 3º da Lei Complementar 95/98 aborda sobre o assunto.

O preâmbulo a ser suprimido por esta emenda, tem como redação “A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:”. Desta forma a redação se dá no momento da publicação da lei e não no projeto inicial, pois ainda está em fase de processo legislativo.

As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2740/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
02/09/2025 08:55:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER N°074/2025 – CFO

Da Comissão de finanças e orçamento sobre **o projeto de lei n° 2.740/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2740/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para aquisição de infraestrutura e mobiliário essencial para cobrir as despesas relacionadas à nossa mudança para o novo endereço na Rua Heitor Alves Guimarães, 660, 1º piso, Centro, Araucária/PR. (aquisição e instalação de ar condicionado, vidros, divisórias, cortinas além de mesas e cadeiras).

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal n° 4.507/2024) , em seu art.5º, autoriza por decreto , as transposições remanejamentos e transferências entre categorias de programação e órgãos , porém não menciona expressamente a possibilidade de alteração entre categorias econômicas , o que se caracteriza como crédito adicional especial.

Esclaremos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações , demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei n° 2.740/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria , ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa , de ações diferentes não promovendo quaisquer alterações ou aumentos de valores nas ações da LOA , LDO e PPA.

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/09/2025 10:20:01 POR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR



II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando totalmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3724/2025.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 103288 /2025 e Processo Administrativo nº 89306/2025 e código verificador SNXF74US.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/09/2025 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/p7356b6fc406c8>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2025 08:08
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/p7356b6fc406c8>



IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.740/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
03/09/2025 10:19:43
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2740/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2740/2025.

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 2740/2025, que
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 1º Suprime-se o preâmbulo do projeto de lei nº 2740/2025.

Justificativa

A emenda é necessária visto que a proposição não observou as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis pois prevê em seu texto o preâmbulo.

O preâmbulo é uma das estruturas de Lei e não de projeto de lei. O art. 3º da Lei Complementar 95/98 aborda sobre o assunto.

O preâmbulo a ser suprimido por esta emenda, tem como redação “A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:”. Desta forma a redação se dá no momento da publicação da lei, não no projeto inicial, pois ainda está em fase de processo legislativo.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/09/2025 08:59:34

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2025 08:59:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p/262666688d4c>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2740/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2740/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2740/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 2740/2025, alterando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”

Art. 2º Modifica-se a tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 2740/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):”

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2296	Atividade: Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00		



Justificativa

Destacamos que com as seguintes tramitações referidas acima, o Projeto de lei sofreu alterações realizadas pelo poder executivo, modificando a ementa da propositura que indicava a anulação total para parcial.

Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com uma redação, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por substituição de documentos, visto que o processo não foi solicitado formalmente para ser retirado, e recebido com outra redação em sessão plenária. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por este motivo a presente Comissão no uso de suas atribuições apresenta emenda modificativa ao projeto de lei, visto que na tabela do art. 1º da propositura há a expressão “Crédito adicional suplementar” e “Valor Total da suplementação” os quais estão incorretos, pois o projeto trata-se dos termos: “Crédito adicional Especial” e “valor total”, conforme abordado em parecer jurídico.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
02/09/2025 11:49:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 2.740, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2296	Atividade: Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 80.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será (ão) anulada (s) totalmente a (s) seguinte (s) dotação (ões) especificada (s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0002.2298	Atividade: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 80.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2296	Realizar Obras e ad-	Apoio Administrati-	Outras	1	R\$ 80.000,00	01504 - Outros



	quirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	vo	Unidades e Medidas			Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
2298	Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 3.870.000,00	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2296 - Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	0	
2023	0	0,00
2024	1	0,00
2025	1	80.000,00
Valor Total do Programa	2	80.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
07/07/2025 10:20:12

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.74574/2025

Projeto de Lei nº. 207/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°181/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 207/2025, de iniciativa do Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo primordial garantir que os alunos da rede pública e privada de ensino tenham acesso a pontos de ônibus adequados e seguros, visando à proteção, conforto e bem-estar durante o trajeto para as escolas e a volta para casa. A instalação de abrigos nos pontos de ônibus, além de proporcionar uma melhor condição de espera para os estudantes, também contribui para a segurança no transporte escolar, especialmente em horários de pico e condições climáticas adversas. Com a implementação deste projeto, esperamos garantir mais comodidade para os estudantes e suas famílias, além de promover a segurança viária, a inclusão social e o acesso igualitário à educação. A medida contribuirá para um transporte escolar mais eficiente e acessível, priorizando a qualidade de vida e o bem-estar da população estudantil de Araucária. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/06/2025 11:42:47 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p85023d76d564>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ademais, a matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da criação ou extinção de órgãos, alteração da estrutura administrativa ou definição de regime jurídico de servidores, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, cujo entendimento é:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal).”

Portanto, desde que não interfira na organização administrativa, nem no regime jurídico dos servidores, é plenamente possível que o Legislativo proponha leis com potencial impacto financeiro.

O projeto ainda encontra respaldo nos princípios constitucionais da:

Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Eficiência na administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Direito à educação (art. 6º e art. 205 da Constituição Federal)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), que impõe à sociedade, ao Estado e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, incluindo segurança e bem-estar.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

O projeto encontra fundamento no art. 4º do ECA, que estabelece:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O fornecimento de pontos de ônibus adequados está diretamente ligado ao dever de garantir segurança, dignidade e bem-estar aos estudantes.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 207/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 16 de junho de 2025.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
16/06/2025 11:42:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 09/2025

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei nº 207/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que “Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 207/2025, de autoria do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências. Justifica o Senhor Vereador, que: “A presente proposição tem como objetivo primordial garantir que os alunos da rede pública e privada de ensino tenham acesso a pontos de ônibus adequados e seguros, visando à proteção, conforto e bem-estar durante o trajeto para as escolas e a volta para casa. A instalação de abrigos nos pontos de ônibus, além de proporcionar uma melhor condição de espera para os estudantes, também contribui para a segurança no transporte escolar, especialmente em horários de pico e condições climáticas adversas. Com a implementação deste projeto, esperamos garantir mais comodidade para os estudantes e suas famílias, além de promover a segurança viária, a inclusão social e o acesso igualitário à educação. A medida contribuirá para um transporte escolar mais eficiente e acessível, priorizando a qualidade de vida e o bem-estar da população estudantil de Araucária. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura tem por objetivo assegurar mais segurança, conforto e acessibilidade aos estudantes, familiares, profissionais da educação e demais usuários do transporte coletivo que utilizam os pontos de ônibus nas imediações das unidades escolares. A medida busca atender uma demanda recorrente da comunidade, sobretudo em períodos de chuva, frio e em horários de pico, quando muitos pontos atuais não oferecem abrigo ou sinalização adequada.

Importante destacar que o projeto não implica geração de despesa obrigatória imediata ao Poder Executivo, não exigindo, portanto, apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Trata-se de uma norma de direcionamento de política pública, cuja execução pode ser incorporada ao planejamento urbano municipal de forma gradual, conforme disponibilidade financeira e critérios técnicos da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante da análise realizada, a Comissão de Obras e Serviços Públicos entende que o projeto tem mérito e está alinhado com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 207/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

1. Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
07/07/2025 13:29:17
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 13:29:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.icpm.com.br/pa51680620-21a8>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 207/2025

“Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Araucária deverá garantir a criação de pontos de ônibus nas proximidades de todas as escolas da rede pública e privada de ensino, com a obrigatoriedade de instalação de abrigos adequados.

Art. 2º Os pontos de ônibus com abrigo devem ser localizados de forma estratégica e acessível, nos dois lados da via, assegurando que os alunos da rede pública e privada possam embarcar e desembarcar com segurança, principalmente durante os horários de entrada e saída das aulas.

Art. 3º Os pontos de ônibus com abrigo próximos às escolas deverão contar com as seguintes infraestruturas mínimas:

I - Abrigo coberto, para proteger os estudantes das intempéries (chuvas, sol, etc.), com condições adequadas de conforto;

II - Bancos ou assentos, de material resistente e apropriado, para garantir a acomodação dos alunos enquanto aguardam o transporte;

III - Sinalização visível e clara, indicando a localização do ponto de ônibus e com informações sobre as linhas e horários de transporte;

IV - Iluminação adequada, para garantir a segurança dos alunos durante a noite ou em horários de baixa luminosidade;

V - Espaço acessível para pessoas com deficiência, incluindo piso tátil e rampas de acesso.

Art. 4º A instalação dos abrigos deverá ser realizada em todas as escolas da rede pública e privada de ensino do município, priorizando as áreas com maior fluxo de estudantes, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade e riscos de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá realizar um levantamento das escolas existentes, tanto públicas quanto privadas, e identificar as necessidades e a viabilidade de instalação de pontos de ônibus com abrigos nas áreas circundantes a essas instituições de ensino.

Art. 6º As empresas responsáveis pelo transporte público no município deverão colaborar com a implementação e a adequação dos pontos de ônibus às necessidades dos estudantes, conforme acordos firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º Fica estabelecido que o prazo para a implementação da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, com a conclusão das obras e a instalação dos abrigos nos pontos de ônibus nas proximidades das escolas municipais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução desta Lei, garantindo que os pontos de ônibus atendam às condições de segurança, acessibilidade e conforto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.



CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2025 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p7andadnt/8201>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial garantir que os alunos da rede pública e privada de ensino tenham acesso a pontos de ônibus adequados e seguros, visando à proteção, conforto e bem-estar durante o trajeto para as escolas e a volta para casa. A instalação de abrigos nos pontos de ônibus, além de proporcionar uma melhor condição de espera para os estudantes, também contribui para a segurança no transporte escolar, especialmente em horários de pico e condições climáticas adversas.

Com a implementação deste projeto, esperamos garantir mais comodidade para os estudantes e suas famílias, além de promover a segurança viária, a inclusão social e o acesso igualitário à educação. A medida contribuirá para um transporte escolar mais eficiente e acessível, priorizando a qualidade de vida e o bem-estar da população estudantil de Araucária.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

08/05/2025 11:30:11

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2025 11:30:11-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.gov.com.br/p7andadn/c82a1>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.91477/2025

Projeto de Lei nº. 236/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 215/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 236/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que dispõe sobre “Dispõe Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária”

I – RELATÓRIO

Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fortalecer o papel da família no processo de desenvolvimento integral de crianças com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A APAE cumpre um papel essencial na inclusão e no atendimento especializado dessas crianças, oferecendo suporte educacional, terapêutico e social. No entanto, para que esse trabalho alcance resultados ainda mais efetivos, é imprescindível o envolvimento ativo e qualificado das famílias, especialmente dos pais e responsáveis diretos. Muitos responsáveis, apesar da boa vontade e afeto, não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades específicas de seus filhos. Falta de informação, insegurança, dúvidas sobre direitos e falta de preparo emocional são dificuldades comuns enfrentadas pelas famílias. Essas lacunas comprometem o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 11:14 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://ic.lpm.com.br/p/27d670c05aa98>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

desenvolvimento pleno da criança e muitas vezes aumentam a sobrecarga emocional e psicológica dos cuidadores.

Nesse contexto, a criação de cursos preparatórios gratuitos tem como foco oferecer orientações práticas e teóricas sobre temas como:

- Estimulação precoce e desenvolvimento infantil;
- Inclusão escolar e social;
- Direitos das pessoas com deficiência;
- Cuidados em saúde e nutrição;
- Apoio psicológico à família;
- Estratégias de fortalecimento do vínculo familiar.

Além disso, o programa promoverá a troca de experiências entre as famílias, criando uma rede de apoio comunitário e emocional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e empoderamento.

A proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que garante o direito à orientação e apoio às famílias e à formação continuada para todos os que participam do processo de inclusão.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Do ponto de vista constitucional, a matéria não invade esfera de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Com base na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, entende-se que

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que cria despesa para a Administração Pública, desde que não trate da estrutura administrativa, das atribuições de órgãos do Executivo ou do regime jurídico de servidores públicos” (RE 745.811/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 03/02/2017).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto de lei em tela respeita tal entendimento, na medida em que apenas propõe política pública de capacitação, sem criar cargos, nem modificar atribuições administrativas.

Destaca-se, ainda, que a proposição guarda sintonia com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente em seu art. 28, inciso III, que estabelece como dever do poder público:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em relação às Secretarias Municipais mencionadas no projeto, entende-se que o texto apenas faz referência a potenciais parceiros na execução da política pública, não havendo imposição de atribuições específicas, o que afasta qualquer vício de iniciativa, conforme os parâmetros constitucionais.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 236/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 17 julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

17/07/2025 11:13:56

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2025 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p27d670c085aa98>.





PARECER Nº 36/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 236/2025**, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que “Dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 236/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fortalecer o papel da família no processo de desenvolvimento integral de crianças com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A APAE cumpre um papel essencial na inclusão e no atendimento especializado dessas crianças, oferecendo suporte educacional, terapêutico e social. No entanto, para que esse trabalho alcance resultados ainda mais efetivos, é imprescindível o envolvimento ativo e qualificado das famílias, especialmente dos pais e responsáveis diretos.

Muitos responsáveis, apesar da boa vontade e afeto, não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades específicas de seus filhos. Falta de informação, insegurança, dúvidas sobre direitos e falta de preparo emocional são dificuldades comuns enfrentadas pelas famílias. Essas lacunas comprometem o desenvolvimento pleno da criança e muitas vezes aumentam a sobrecarga emocional e psicológica dos cuidadores.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O autor do projeto realizou uma emenda modificativa, contudo o teor do projeto não teve grandes modificações referente ao ensino e assistência social, visto que apenas ampliou o curso para os pais ou responsáveis que tem suas crianças atendidas não apenas pela APAE, como também por outras instituições conforme as orientações do Ofício 052/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária CO-MUDE. (apensado ao processo original)

A medida contribui para o fortalecimento da educação inclusiva, oferecendo aos pais informações sobre o atendimento especializado.

A propositura estabelece a proteção social às famílias, com foco no fortalecimento de vínculos e na prevenção de situações de risco e exclusão. Atividades formativas para pais e responsáveis contribuem para a proteção social básica, prevenindo agravamento de vulnerabilidades sociais e garantindo acesso a informações sobre direitos, benefícios e serviços socioassistenciais.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 15:08:52 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p8abab096b3c6>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 236/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.

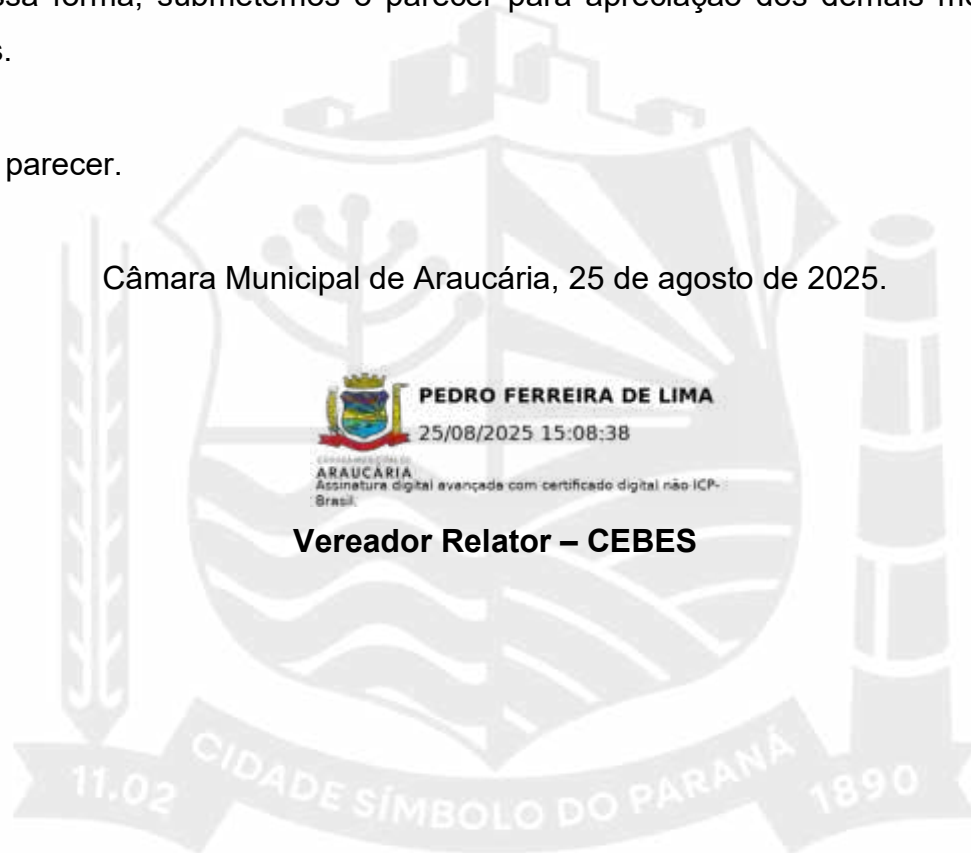


PEDRO FERREIRA DE LIMA

25/08/2025 15:08:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 15:08:38-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p8abab096b3c6>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 236/2025

Súmula: Dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa '**Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE**', com o objetivo de promover o melhor desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças com deficiência.

Art. 2º - O programa visa:

§ 1º - Oferecer suporte e capacitação aos pais e responsáveis para que compreendam as necessidades específicas de seus filhos;

§ 2º - Promover a inclusão e a autonomia das crianças com deficiência, por meio da integração entre família, escola e comunidade;

§ 3º - Ampliar o conhecimento dos familiares sobre os direitos das pessoas com deficiência, metodologias de ensino inclusivo, terapias complementares, e estratégias de estimulação precoce;

§ 4º - Estimular a participação ativa dos responsáveis na vida escolar e terapêutica das crianças;

§ 5º - Fortalecer o vínculo entre a APAE, as famílias e a rede de apoio do Município.

Art. 3º - Os cursos poderão ser realizados em parceria com:

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Araucária;

§ 2º - Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

§ 3º - Universidades, ONGs, profissionais voluntários e instituições especializadas;

§ 4º - Conselhos Municipais ligados à pessoa com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º - Os cursos preparatórios terão caráter Educacional e formativo, podendo incluir:

- Palestras e oficinas sobre desenvolvimento infantil;
- Técnicas de estimulação precoce;
- Acompanhamento psicológico e orientação familiar;
- Direitos legais das crianças com deficiência;
- Estratégias de inclusão escolar;
- Primeiros socorros;
- Saúde mental da família.

Art. 5º A participação nos cursos será gratuita e deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura e pela APAE por meio dos canais oficiais e redes sociais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fortalecer o papel da família no processo de desenvolvimento integral de crianças com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A APAE cumpre um papel essencial na inclusão e no atendimento especializado dessas crianças, oferecendo suporte educacional, terapêutico e social. No entanto, para que esse trabalho alcance resultados ainda mais efetivos, é imprescindível o envolvimento ativo e qualificado das famílias, especialmente dos pais e responsáveis diretos.

Muitos responsáveis, apesar da boa vontade e afeto, não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades específicas de seus filhos. Falta de informação, insegurança, dúvidas sobre direitos e falta de preparo emocional são dificuldades comuns enfrentadas pelas famílias. Essas lacunas comprometem o desenvolvimento pleno da criança e muitas vezes aumentam a sobrecarga emocional e psicológica dos cuidadores.

Nesse contexto, a criação de cursos preparatórios gratuitos tem como foco oferecer orientações práticas e teóricas sobre temas como:

- Estimulação precoce e desenvolvimento infantil;
- Inclusão escolar e social;
- Direitos das pessoas com deficiência;
- Cuidados em saúde e nutrição;
- Apoio psicológico à família;
- Estratégias de fortalecimento do vínculo familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, o programa promoverá a troca de experiências entre as famílias, criando uma rede de apoio comunitário e emocional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e empoderamento.

A proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei Federal nº 13.146/2015**), que garante o direito à orientação e apoio às famílias e à formação continuada para todos os que participam do processo de inclusão.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

10/06/2025 16:04:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2025 16:04:41-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p4ad1105883846>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025

O Vereador Olizandro José Ferreira Junior infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 236/2025, que
“Dispõe sobre Curso Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária”.

Para que o projeto de lei, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Cursos Preparatórios, Informativos e de Orientação” para:

- I - Pais e responsáveis de crianças com deficiências;
- II- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- III - CAEM – Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar;
- IV- Centros Especializados em Deficiência Visual, Auditiva e Autismo;
- V - Instituição Joelma;
- VI- Escola regulares e CMEIs, que possuam alunos com deficiência e transtornos de neurodesenvolvimento ou outras condições específicas.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º terão como objetivo:

- I- Oferecer suporte e capacitação aos profissionais de saúde, pais e responsáveis para que compreendam as necessidades específicas das crianças com deficiências;
- II- Promover a inclusão e a autonomia das crianças com deficiência, por meio da integração entre família, escola e comunidade;
- III- Ampliar o conhecimento dos familiares sobre os direitos das pessoas com deficiência, metodologias de ensino inclusivo, terapias complementares, e estratégias de estimulação precoce;
- IV - Estimular a participação ativa dos responsáveis na vida escolar e terapêutica das crianças;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/09/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/po2ba89a96a38>



V - Oferecer suporte emocional e psicológico aos profissionais de saúde, aos pais ou responsáveis;

VI - Fortalecer o vínculo entre as famílias e a rede de apoio do Município.

Art. 3º A realização dos cursos será organizada pela Secretária de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como com instituições públicas ou privadas, devidamente habilitadas, devendo ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por edição.

Art. 4º Poderão ser convidados para ministrar os cursos:

I - Profissionais da área da saúde, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e enfermeiros;

II- Profissionais da educação, como pedagogos, professores especializados, psicopedagogos e intérpretes de libras;

III – Representantes de Conselhos municipais, associações e entidades ligadas à causa da inclusão.

Art. 5º Os cursos preparatórios terão caráter educacional e formativo, e deverá ser registrado por meio de Certificado emitido pela Secretária Municipal de Educação podendo conter os seguintes tópicos:

I-Palestras e oficinas sobre desenvolvimento infantil;

II-Técnicas de estimulação precoce;

III-Acompanhamento psicológico e orientação familiar;

IV-Direitos legais das crianças com deficiência;

V-Estratégias de inclusão escolar;

VI-Primeiros socorros;

VII-Saúde mental da família.

Art. 6º A participação nos cursos será gratuita e deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura por meio dos canais oficiais e redes sociais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Justificativa

As seguintes alterações estão em conformidade com as orientações presente do ofício 052-2025 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária (COMUDE).

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.gov.com.br/pa2ba9a9a96a38>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 95803/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 214/2025

Projeto de Lei nº 242/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 214/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 242/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “ Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 242 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador, justifica que o presente Projeto de Lei propõe a criação do programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais no Município de Araucária. A proposta se justifica diante da crescente demanda por ações de apoio a famílias, educadores, líderes comunitários e religiosos que, em seu cotidiano, enfrentam desafios emocionais e sociais significativos no cuidado com crianças e adolescentes, muitas vezes sem acesso a suporte institucional adequado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. A efetivação desse mandamento constitucional exige o fortalecimento da rede de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

proteção, o que inclui o cuidado com aqueles que estão na linha de frente do convívio e da formação de crianças e jovens. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem ações de caráter preventivo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao estabelecer diretrizes gerais para um programa de apoio, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas vinculadas, o Programa respeita a repartição de competências e não incorre em vício de iniciativa. Ressalta-se que a proposta não cria cargos, tampouco impõe atribuições ou obrigações administrativas, cabendo ao Executivo, caso entenda pertinente, implementar o programa de acordo com sua conveniência, disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o Programa contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social que impactam crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abandono escolar, o adoecimento psíquico de cuidadores e a desintegração familiar.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

$$(\dots)$$

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumpra-se ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº187/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/07/2025 15:54:42

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 23/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 242/2025** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 242/2025 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes que *“Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei propõe a criação do programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais no Município de Araucária. A proposta se justifica diante da crescente demanda por ações de apoio a famílias, educadores, líderes comunitários e religiosos que, em seu cotidiano, enfrentam desafios emocionais e sociais significativos no cuidado com crianças e adolescentes, muitas vezes sem acesso a suporte institucional adequado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. A efetivação desse mandamento constitucional

oção, o que inclui o





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

cuidado com aqueles que estão na linha de frente do convívio e da formação de crianças e jovens. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem ações de caráter preventivo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao estabelecer diretrizes gerais para um programa de apoio, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas vinculadas, o Programa respeita a repartição de competências e não incorre em vício de iniciativa.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, tampouco impõe atribuições ou obrigações administrativas, cabendo ao Executivo, caso entenda pertinente, implementar o programa de acordo com sua conveniência, disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o Programa contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social que impactam crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abandono escolar, o adoecimento psíquico de cuidadores e a desintegração familiar.

Investir na escuta qualificada, na orientação e no fortalecimento emocional de quem cuida é uma estratégia preventiva que reflete um compromisso ético e social com o futuro do município. Trata-se, portanto, de uma política pública de apoio mútuo e de fortalecimento comunitário, que respeita os limites legais da atuação parlamentar e se alinha às necessidades reais da população”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

/ \”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

No âmbito constitucional, o art. 227 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...).”

Tal previsão reforça que a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes constituem obrigação compartilhada, sendo o presente Projeto de Lei uma medida que favorece a efetivação desse comando, ao fortalecer a rede de apoio e suporte àqueles que se dedicam ao cuidado e à formação de crianças e adolescentes.

O art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Essa diretriz dialoga com a proposta em análise, que promove inclusão, respeito e combate a todas as formas de preconceito por meio da valorização e apoio a cuidadores, educadores e líderes comunitários.

O art. 204, inciso II, da Constituição Federal também determina que:

“Art. 204 As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social (...) e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” encontra-se alinhado a este preceito, uma vez que incentiva a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a comunidade escolar, garantindo participação social na formulação e execução de ações voltadas ao fortalecimento de vínculos e prevenção de vulnerabilidades.

Diante do exposto, a Comissão de Cidadania e Segurança Pública desta Câmara Municipal de Araucária manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise. Reconhecemos o potencial desta iniciativa para fortalecer a rede de proteção social, valorizar e apoiar famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários, além de contribuir para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Trata-se de medida que promove a cidadania ativa, reforça os direitos humanos e favorece um ambiente comunitário mais seguro, acolhedor e solidário. Recomendamos, portanto, o prosseguimento da tramitação legislativa, para que o Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” se torne uma realidade em nosso município.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de agosto de 2025.



VILSON CORDEIRO

14/08/2025 11:11:55



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 32/2025

Processo Legislativo 95803 / 2025

Projeto de Lei nº 242/2025

INICIATIVA: VEREADOR Sebastião Valter Fernandes

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente opinar sobre proposições que versem sobre a saúde pública, vigilância sanitária, assistência social correlata, bem como aspectos de interesse ambiental e da qualidade de vida da população.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Lei em análise trata da criação de um programa municipal de apoio psicoemocional e educacional direcionado a agentes que mantêm contato direto e contínuo com crianças e adolescentes, no âmbito familiar, escolar, comunitário e institucional.

Do ponto de vista técnico, o projeto demonstra consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Psicossocial, ao propor ações voltadas à promoção da saúde mental e ao fortalecimento de redes de apoio comunitário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/822a4c766c66>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, a previsão de atuação intersetorial, especialmente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, está alinhada com os princípios da gestão integrada e da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A proposta contempla ações educativas, preventivas e de escuta qualificada, passíveis de serem implementadas em equipamentos públicos já existentes, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e instituições escolares, o que demonstra racionalidade orçamentária e viabilidade operacional, desde que observados os limites legais e técnicos da Administração Pública.

Por fim, a obrigatoriedade de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias confere ao texto legal flexibilidade e segurança para adequada implementação do programa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente **emite parecer técnico favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 242/2025, por sua adequação aos princípios legais e técnicos que regem as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à infância e adolescência.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**
25/08/2025 10:17:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente



Parecer nº 32/2025

Processo Legislativo 95803 / 2025

Projeto de Lei nº 242/2025

INICIATIVA: VEREADOR Sebastião Valter Fernandes

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente opinar sobre proposições que versem sobre a saúde pública, vigilância sanitária, assistência social correlata, bem como aspectos de interesse ambiental e da qualidade de vida da população.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Lei em análise trata da criação de um programa municipal de apoio psicoemocional e educacional direcionado a agentes que mantêm contato direto e contínuo com crianças e adolescentes, no âmbito familiar, escolar, comunitário e institucional.

Do ponto de vista técnico, o projeto demonstra consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Psicossocial, ao propor ações voltadas à promoção da saúde mental e ao fortalecimento de redes de apoio comunitário.

Além disso, a previsão de atuação intersetorial, especialmente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, está alinhada com os princípios da





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

gestão integrada e da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A proposta contempla ações educativas, preventivas e de escuta qualificada, passíveis de serem implementadas em equipamentos públicos já existentes, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e instituições escolares, o que demonstra racionalidade orçamentária e viabilidade operacional, desde que observados os limites legais e técnicos da Administração Pública.

Por fim, a obrigatoriedade de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias confere ao texto legal flexibilidade e segurança para adequada implementação do programa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente **emite parecer técnico favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 242/2025, por sua adequação aos princípios legais e técnicos que regem as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à infância e adolescência.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**
28/08/2025 07:58:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 07:58:12-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.gov.com.br/p01697e5b60836>



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e apoio emocional, educacional e social a famílias, educadores, cuidadores e lideranças comunitárias que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades da administração pública municipal, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos das respectivas pastas.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – Rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia e áreas afins;

II – Palestras e encontros temáticos sobre parentalidade, saúde mental, educação emocional e prevenção à violência;

III – Distribuição de materiais informativos, impressos ou digitais, voltados à orientação de famílias e cuidadores;

IV – Criação de espaços comunitários de escuta e diálogo em escolas, unidades básicas de saúde e centros de referência;

V – Fomento à formação de grupos de apoio mútuo entre pais, responsáveis, educadores e demais cuidadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

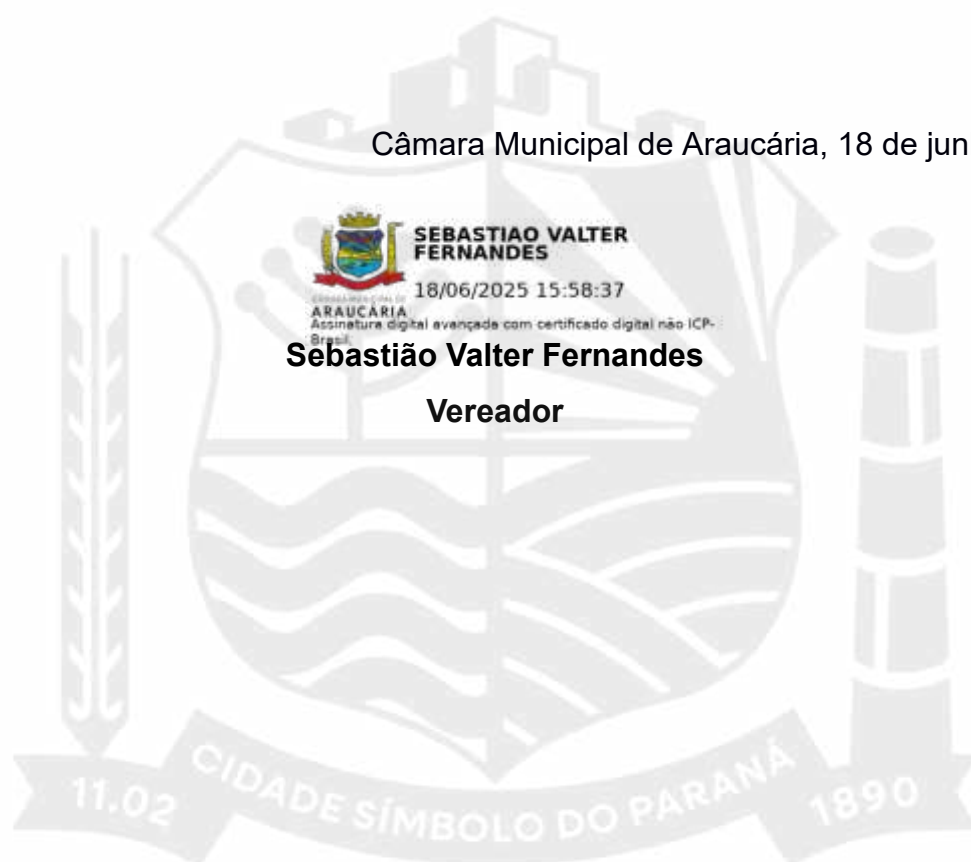
Art. 4º A execução das ações previstas observará os princípios da intersetorialidade, da participação comunitária e da proteção integral à infância e adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.


**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
18/06/2025 15:58:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p/206679135dc5a>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais no Município de Araucária. A proposta se justifica diante da crescente demanda por ações de apoio a famílias, educadores, líderes comunitários e religiosos que, em seu cotidiano, enfrentam desafios emocionais e sociais significativos no cuidado com crianças e adolescentes, muitas vezes sem acesso a suporte institucional adequado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. A efetivação desse mandamento constitucional exige o fortalecimento da rede de proteção, o que inclui o cuidado com aqueles que estão na linha de frente do convívio e da formação de crianças e jovens. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem ações de caráter preventivo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao estabelecer diretrizes gerais para um programa de apoio, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas vinculadas, o Programa respeita a repartição de competências e não incorre em vício de iniciativa.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, tampouco impõe atribuições ou obrigações administrativas, cabendo ao Executivo, caso entenda pertinente, implementar o programa de acordo com sua conveniência, disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Programa contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social que impactam crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abandono escolar, o adoecimento psíquico de cuidadores e a desintegração familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Investir na escuta qualificada, na orientação e no fortalecimento emocional de quem cuida é uma estratégia preventiva que reflete um compromisso ético e social com o futuro do município. Trata-se, portanto, de uma política pública de apoio mútuo e de fortalecimento comunitário, que respeita os limites legais da atuação parlamentar e se alinha às necessidades reais da população.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/206679135dc5a>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 101656/2025

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 233/2025

Projeto de Lei nº 273/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 233, 2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 273 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 273 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes justifica que a presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança. A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBrI), e que disponha de monitores devidamente capacitados. Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância. A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância. Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 273/2025, que será anexada no processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
11/08/2025 09:40:06
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
VEREADOR VAGNER CHEFER
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 40/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 273/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 273/2025, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança. A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBrI), e que disponha de monitores devidamente capacitados. Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância. A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá significativamente para a proteção dos direitos das crianças e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância no município de Araucária.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A presente propositura em análise apresenta relevante contribuição para a política municipal voltada à infância, ao propor a regulamentação e o funcionamento das brinquedotecas em Araucária.

As brinquedotecas são espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, promovendo o direito de brincar, assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A proposição busca suprir lacuna normativa, estabelecendo critérios técnicos, de segurança, qualificação de profissionais e condições de funcionamento que garantam qualidade e proteção às crianças que frequentarem tais espaços. Além disso, ao distinguir modelos de brinquedotecas — sociais e comerciais —, o projeto reconhece e respeita a diversidade de serviços, incentivando tanto iniciativas comunitárias quanto empreendimentos privados. Importante destacar que a matéria não apresenta vício de iniciativa, pois não trata de criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou atribuição de órgãos do Poder Executivo, mas sim de regulamentação de atividades de interesse público, nos limites da competência legislativa municipal.

Dessa forma, a iniciativa é juridicamente viável, socialmente oportuna e de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à infância, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo responsável e a proteção às famílias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 273/2025.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.

 **SEBASTIAO VALTER FERNANDES**
26/08/2025 10:28:53
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 10:28:53-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.icpm.com.br/pd495866a6aa07>



PARECER N° 40/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei nº 273/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 273/2025, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança. A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBrI), e que disponha de monitores devidamente capacitados. Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância. A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e



responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância.

Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá significativamente para a proteção dos direitos das crianças e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância no município de Araucária.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”



Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise apresenta relevante contribuição para a política municipal voltada à infância, ao propor a regulamentação e o funcionamento das brinquedotecas em Araucária.

As brinquedotecas são espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, promovendo o direito de brincar, assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A proposição busca suprir lacuna normativa, estabelecendo critérios técnicos, de segurança, qualificação de profissionais e condições de funcionamento que garantam qualidade e proteção às crianças que frequentarem tais espaços. Além disso, ao distinguir modelos de brinquedotecas — sociais e comerciais —, o projeto reconhece e respeita a diversidade de serviços, incentivando tanto iniciativas comunitárias quanto empreendimentos privados. Importante destacar que a matéria não apresenta vício de iniciativa, pois não trata de criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou atribuição de órgãos do Poder Executivo, mas sim de regulamentação de atividades de interesse público, nos limites da competência legislativa municipal.

Dessa forma, a iniciativa é juridicamente viável, socialmente oportuna e de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à infância, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo responsável e a proteção às famílias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 273/2025**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

29/08/2025 09:01:46

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2025

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 273/2025, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Suprime-se o artigo 14º.

JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

11/08/2025 09:41:40



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 273/2025

Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º O funcionamento das brinquedotecas instaladas no município de Araucária seguirá as diretrizes da Associação Brasileira de Brinquedotecas, de modo a garantir que as crianças tenham espaço e tempo para brincar livremente e de forma autônoma.

Parágrafo único. Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta lei, o espaço provido de brinquedos, jogos e materiais não estruturados, promovendo a invenção, ludicidade e criatividade.

Art. 2º As atividades da brinquedoteca serão conduzidas por monitores, os quais deverão ter formação mínima de Ensino Médio, com formação profissional na área específica da brinquedoteca, realizada em curso com credibilidade reconhecida na área, como o curso livre organizado pela ABBri, ou em curso de Técnico em Brinquedoteca de nível médio.

Art. 3º Os monitores das brinquedotecas propiciarão um ambiente acolhedor e seguro para a atividade lúdica, livre e autônoma das crianças, promovendo a interação e a troca entre adultos-crianças e crianças-crianças.

Parágrafo único. Será necessário para o atendimento, no mínimo, 02 (dois) monitores para cada 20 (vinte) crianças e um responsável pelo estabelecimento em geral, que poderá ser o proprietário.



Art. 4º Para o funcionamento da brinquedoteca, a mesma deverá estar em dia com seus registros perante a Junta Comercial, Prefeitura Municipal e órgãos fiscalizadores, devendo ter obrigatoriamente: CNPJ, alvará de funcionamento, certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros e credenciamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A CNAE 9329-8/99 – atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente – são consideradas de baixo risco, entretanto, poderão ser submetidas à fiscalização de vigilância sanitária.

Art. 5º A brinquedoteca poderá ser de cunho social ou comercial:

I – A brinquedoteca de cunho social funcionará concomitante com o horário de funcionamento da instituição, tendo regimento interno próprio;

II – A brinquedoteca de cunho comercial funcionará de acordo com o horário de expediente estabelecido em seu alvará de funcionamento, tendo regimento interno próprio, podendo atender em regime horista (por hora) ou por período (diário, semanal ou mensal);

III – A brinquedoteca de cunho comercial anexa a mercados, restaurantes, entre outros, é destinada às crianças durante o tempo em que os pais ou responsáveis estejam no estabelecimento comercial.

Art. 6º Sobre a documentação das crianças e estudantes:

I – A criança em idade escolar obrigatória que frequentar a brinquedoteca diariamente deverá apresentar cópia da matrícula efetivada no ensino regular;

II – A criança ou estudante que frequentar a brinquedoteca diariamente deverá ter junto à instituição: pasta individual, contendo ficha de frequência (com dados pessoais da criança, dos pais ou responsáveis, autorização de imagem e número de telefone), cópia dos documentos pessoais da criança e dos pais ou responsáveis, cópia do comprovante de endereço, cópia da carteira de vacinação e cartão do SUS;

III – A criança que frequentar a brinquedoteca de modo esporádico terá um cadastro com dados principais: telefone, endereço e um documento de identificação da criança/estudante e dos responsáveis.



Art. 7º A frequência da criança na brinquedoteca poderá ser diária, desde que sua permanência no estabelecimento seja inferior a 4 (quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. Esporadicamente, a criança poderá permanecer por tempo integral (sábado, domingo, feriado, festividades ou colônia de férias).

Art. 8º As crianças menores de 2 (dois) anos podem ser atendidas em brinquedotecas, desde que acompanhadas pelo responsável legal, conforme Lei nº 8.069/90 (ECA) e Lei nº 9.394/96 (LDBEN).

Art. 9º Será obrigatório respeitar o horário de descanso da criança para o almoço, assistido pela família ou responsável.

Parágrafo único. As refeições principais, como almoço e jantar, não devem ocorrer no espaço da brinquedoteca. Quando necessário, será servido lanche enviado pela família ou responsável.

Art. 10º A brinquedoteca poderá ser dividida em espaços destinados a atividades diferentes, como canto da fantasia, canto da música, canto do videogame, entre outros, além de garantir espaços livres onde as crianças possam correr, brincar, explorar e construir.

Art. 11º As instalações devem garantir acessibilidade aos brinquedos e locais de atendimento, com espaços arejados, iluminação adequada e banheiros internos exclusivos para uso das crianças, com área mínima de 1,5 m² por criança em ambientes fechados.

Art. 12º A brinquedoteca disponibilizará brinquedos e jogos conforme a idade e o desenvolvimento da criança a que se destina, observando normas básicas de segurança – resistência a impactos, toxicidade, entre outras.

Parágrafo único. Os acessórios e o mobiliário da brinquedoteca devem ser adequados às crianças, fabricados com materiais atóxicos, sem quinas, versáteis e proporcionais à faixa etária atendida.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 13° A brinquedoteca deverá impedir o acesso a ambientes e objetos que representem risco à criança.

Art. 14° Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a fiscalização do funcionamento das brinquedotecas.

Art. 15° A brinquedoteca que não se enquadrar às normas estabelecidas nesta Lei terá seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

03/07/2025 11:17:24

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/07/2025 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p066a7f59a56b29>



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança.

A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBrI), e que disponha de monitores devidamente capacitados.

Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância.

A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância.

Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá significativamente para a proteção dos direitos das crianças e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância no município de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.101375/2025

Projeto de Lei nº. 274/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 229/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 214/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias e recesso escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias e recesso escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“As razões meritorias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/08/2025 08:43:05 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p6800d8c9529>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

O projeto de lei em exame, ao autorizar o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar, atribui nova função à administração pública municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

o que configura, ainda que de forma indireta, a criação de uma política pública e atribuições administrativas.

Tal medida incide em vício de iniciativa, pois fere o disposto no artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que confere competência privativa ao Prefeito Municipal para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, inclusive suas secretarias.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Esse dispositivo reproduz, por simetria, os artigos 61, §1º, inciso II, alínea “e”, e 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, que tratam da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para matérias administrativas e de organização interna da administração pública.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Todavia, tal competência deve observar os limites impostos pela separação dos poderes (art. 2º da CF/88), sendo vedado ao Poder Legislativo invadir a esfera de atribuições reservadas ao Executivo.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades (ex: ADI 4727), já consolidou o entendimento de que dispositivos que fixam prazo para regulamentação pelo Executivo são formalmente inconstitucionais, por ferirem a independência entre os poderes.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também já reconheceu esse entendimento em casos análogos, como na ADI nº 0047994-37.2022.8.16.0000, em que se declarou inconstitucional a criação, por iniciativa parlamentar, de atribuições para órgãos do Executivo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 274/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 julho de 2025



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

04/08/2025 08:42:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/08/2025 08:43:05 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icjpm.com.br/p6800de8c9529>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 229/2025 CJR

Voto em separado ao parecer 229/2025 da Comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei nº 274/2025 que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

Trata-se do voto em separado, da Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido Projeto de Lei, alegando que a competência para a propositura é privativa do prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal de Araucária, de acordo com o art. 41, inciso V.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao parecer, por entender que o Projeto de Lei obedece a Magna Carta que apregoa em seu art.6º, que a alimentação está entre os direitos sociais, e em seu art. 5 traz o direito fundamental à vida, sendo direito de todos sem distinção de qualquer natureza.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(grifamos)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.




$$(\dots)$$

(grifamos)

Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Documento Assinado Digitalmente em 05/08/2025 16:25:30 por VAGNER JOSÉ CHEFER 83704-580
Documento Assinado Digitalmente em 06/08/2025 08:45:18 por PEDRO FERREIRA DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao Parecer 229/2025.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

05/08/2025 16:25:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/08/2025 08:44:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 16:25:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.gov.com.br/p2b9aa589a618c>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 37/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 274/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 274/2025 de autoria do vereador Celso Nicacio da Silva que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências”. O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa “As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares. É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público. A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores. No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia. A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania. Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social. Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar. Dessa





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Verifica-se que o presente processo versa sobre a concessão de benefício social, logo, de importância e relação direta ao interesse e relevância social.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 274/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2025.



LEANDRO ANDRADE
PRETO

12/08/2025 09:36:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2025 09:36:07 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar, conforme o calendário anual da rede municipal de ensino.

Art. 2º O fornecimento de alimentação durante as férias escolares e o recesso escolar destina-se, prioritariamente, aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais e que residam no Município de Araucária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a forma de implementação e operacionalização do fornecimento da alimentação mencionada no Art. 1º, estabelecendo as condições e os procedimentos necessários, incluindo a definição dos beneficiários, logística e distribuição dos alimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

02/07/2025 15:37:17



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

02/07/2025 15:36:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICACIO

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/p884cc469658e7>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.114222/2025

Projeto de Lei nº. 294/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº264/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 294/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira Lima que “Denominação de Unidade de Saúde, João Nunes de Lara, no Município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Vereador Pedro Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que “Denominação de Unidade de Saúde, João Nunes de Lara, no Município de Araucária, conforme especifica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações, para cumprimento da presente proposta tem como objetivo denominar oficialmente o Posto de Saúde localizado no bairro Shangri-lá, com o nome de João Nunes de Lara, em reconhecimento à sua significativa contribuição como pioneira no desenvolvimento da comunidade local.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto insere-se na esfera de competência municipal, conforme o art. 10, XIII, da Lei Orgânica, que estabelece caber à Câmara deliberar sobre a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;

O projeto observa o disposto no art. 271-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2020 (Código de Posturas de Araucária), que determina:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

© @camaraaraucaria

l - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas:

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome:

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

O requisito do inciso II foi cumprido, tendo em vista a juntada da certidão de óbito do homenageado.

A proposição está adequada às regras da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, permitindo que a Mesa Diretora, em momento oportuno, faça os ajustes de técnica legislativa necessários, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 294/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 26 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

26/08/2025 16:19:11

ARAUCARIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2015 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.icgm.com/bolp855cb1204e8a0>.



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 294/2025

“Denomina o logradouro público, João Nunes de Lara, no Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica denominado João Nunes de Lara o logradouro público ainda não nominado, situado no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei presta uma singela, porém profundamente merecida homenagem ao Sr. João Nunes de Lara — um homem cuja história se entrelaça com a de milhares de brasileiros que, com coragem, fé e trabalho, ajudaram a construir comunidades e sonhos.

Nascido em 15 de outubro de 1952, em Passo Fundo (RS), João viveu uma infância simples, marcada por valores sólidos como a honestidade, o esforço e o respeito. Ainda jovem, sua família mudou-se para Francisco Beltrão (PR), onde, numa pequena propriedade rural, semearam com as próprias mãos não apenas o sustento da casa, mas também uma vida baseada na dignidade.

Aos 27 anos, João chegou a Araucária. Era 1979. Sem garantias, sem promessas, apenas com a esperança no peito e a disposição de quem sabe que dias melhores são frutos do trabalho.

Começou como carpinteiro e, pouco tempo depois, conheceu Dona Célia Maria de Lara, sua grande companheira de vida. Juntos, construíram mais do que um lar, criaram





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

uma história de amor, dedicação e superação.

Foram pioneiros no bairro Shangri-lá, onde abriram a primeira mercearia da região, embrião do que viria a ser o conhecido Mercado Lara, que funcionou por mais de 20 anos. Aquela pequena porta aberta para a comunidade tornou-se ponto de encontro, de amizade, de confiança.

João Nunes de Lara foi mais do que um trabalhador ou comerciante foi um exemplo de cidadão. Um homem simples, que cativava com a humildade, com a palavra amiga, com o gesto sempre solidário. Pai dedicado de Edson e Marli, avô amoroso de cinco netos, vizinho respeitado e amigo leal.

Seu legado é silencioso, mas imenso. Está nos pequenos gestos que, somados ao longo da vida, formam uma trajetória de valor inestimável. Araucária o acolheu, mas foi ele quem retribuiu com uma vida de serviço, honestidade e amor ao próximo.

Nomear um logradouro público com o nome de João Nunes de Lara é mais do que uma formalidade: é eternizar no mapa da cidade a memória de um homem que fez da sua existência uma verdadeira lição de humanidade.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
31/07/2025 15:15:10

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Pedro Ferreira de Lima

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2025 15:15:10 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.gov.com.br/pa4t68b62b3b94>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2025

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 294/2025, que
“Denomina o logradouro público, João Nunes de Lara,
no Município de Araucária, conforme especifica”.

Para que o projeto de lei passe a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Unidade de Saúde, João Nunes de Lara, no
Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica denominado, João Nunes de Lara, Unidade de Saúde, situada no bairro Shangri-lá no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do projeto de lei, visto que a Comissão de Justiça e redação verificou junto ao SAPL e ao site do Leis municipais, que é inexistente lei municipal no âmbito de Araucária com o nº3.262 de 27 de junho de 2017. Com base em várias pesquisas notou-se que a lei que o projeto busca alterar é a lei municipal nº3.262 de 12 de março de 2018. Desta forma, o substitutivo geral busca atender ao disposto na lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/09/2025 15:38:43

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:38:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/p3828b61854b8a>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

PARECER N° 281/2025 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei n° 296/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária n° 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 296/2025, de iniciativa do vereador Gilmar Carlos Lisboa que altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária n° 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências

Justifica o Sr. Vereador que, A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa. “.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, A, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição em análise acresce ao art. 2º da lei 3.890/2022 os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino privado e assegura o percentual de cotas para adolescentes com baixa renda.

A Constituição Federal prevê no art. 227 a absoluta prioridade para assegurar a os direitos a criança e adolescente. veja:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A Constituição Federal também traz no artigo 205, a garantia do direito a educação, e a preparação para o exercício em cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O estatuto da Criança e do Adolescente no art. 3º reafirma a garantia dos direitos da criança e adolescente assegurando-lhes oportunidades.

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em

O art. 4º do ECA impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, também faz menção no art. 101, ao direito de educação e a qualificação para o trabalho.

“Art. 101 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Não se verifica vício de iniciativa, pois a matéria não trata de organização administrativa do Executivo, mas de política pública já instituída por lei. Também não há afronta a normas federais ou estaduais. A reserva de vagas observa critério objetivo (renda e rede pública).





11 @camaraaraucaria

A propositura também potencializa o direito a igualdade, visto que conforme o art. 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Desta forma a redação atual da lei nº 3.890 de 2022, garante o direito a ser beneficiário do programa apenas adolescentes matriculados em ensino público, tratando com distinção os alunos matriculados no ensino privado, deste modo o projeto de lei cumpre com o princípio constitucional sobre a igualdade, como também com o princípio da isonomia aplicando o tratamento diferenciado para reparar as desigualdades, nesse caso esse princípio é observado pela inclusão dos incisos I e II ao art. 2º, visto que assegura as vagas de 50% para os estudantes da rede pública e de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 296/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
29/08/2025 13:46:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR





PARECER Nº 44/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei nº 296/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional. No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação





desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise busca assegurar maior equidade e justiça social no acesso ao Programa da Guarda Mirim, reconhecendo a importância deste para a formação cidadã, educacional e profissional de adolescentes do município de Araucária.

A proposta visa corrigir situações em que estudantes, por motivos alheios à sua vontade, como alterações financeiras em suas famílias, mudanças de escola ou perda de bolsas de estudo, possam ser abruptamente excluídos do programa. Essa exclusão pode



gerar impactos significativos na trajetória escolar e emocional do jovem, além de dificultar a continuidade de sua formação integral.

O Programa da Guarda Mirim tem se consolidado como uma política pública essencial para a inclusão social e educacional de adolescentes, promovendo disciplinas socioeducativas, acesso ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências que contribuem para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

Este projeto reforça a prioridade de atendimento aos jovens oriundos da rede pública de ensino, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social. A valorização desses adolescentes, garantindo-lhes oportunidades iguais, atende ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a promoção de políticas voltadas à proteção integral, inclusão e igualdade de condições para acesso e permanência na educação.

Ademais, ao estabelecer critérios mais claros e justos para a participação no programa, o projeto traz segurança jurídica, transparência nos processos seletivos e reforça o caráter formativo e social da Guarda Mirim, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e das famílias envolvidas.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 296/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

04/09/2025 08:32:41

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 08:32:41-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.gov.com.br/pdf/8667954680>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no Art 2º da Lei Ordinária 3.890 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Art. 2º Acresce os incisos I e II ao Art. 2º, com a seguinte redação:

I - Assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

II - Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:57:25



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:57:39

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/08/2025 16:57:44 por GILMAR CARLOS LISBOA
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icjpm.com.br/p161a0a6988a21>



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2171/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção dos bueiros que estão com problemas no funcionamento, localizados na rua Adalberto Cantele em frente ao número 44.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se em razão dos problemas de funcionamento dos bueiros localizados na Rua Adalberto Cantele, em frente ao nº 44, que comprometem o escoamento adequado da água da chuva. A situação tem causado acúmulo de água, aumentando o risco de alagamentos, proliferação de insetos, mau cheiro e deterioração da via. A manutenção preventiva e corretiva é necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, preservar a infraestrutura pública e assegurar a saúde e a segurança dos moradores e transeuntes.





Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

27/08/2025 08:46:36

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2172/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção dos buracos em toda extensão da Rua Marcelino Jasinski no Bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

O pedido justifica-se pelas más condições de trafegabilidade apresentadas na Rua Marcelino Jasinski, no Bairro Tindiquera, ocasionadas pela presença de buracos em toda a sua extensão. Tal situação compromete a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, além de causar danos materiais aos veículos que utilizam a via. Ademais, a precariedade do pavimento dificulta o deslocamento dos moradores e prejudica o escoamento da produção local, impactando diretamente na qualidade de vida da população. A medida busca garantir melhores condições de mobilidade urbana, segurança e infraestrutura adequada para a comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2025.

 **NILSO JOSE VAZ TORRES**
28/08/2025 08:59:34
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2173/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de uma sala de fisioterapia na UBS Dona Hortência na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma sala para fisioterapia na Unidade Básica de Saúde Dona Hortência, é medida necessária para garantir um atendimento digno e adequado aos pacientes. Atualmente, em dias de chuva, não há espaço apropriado para a realização das sessões, comprometendo o tratamento e podendo prejudicar a recuperação dos pacientes. A construção da sala trará melhores condições de trabalho aos profissionais e maior conforto e segurança aos pacientes, garantindo a efetividade dos serviços de saúde oferecidos a comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.

**NILSO JOSE VAZ TORRES**
28/08/2025 15:59:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2174/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfáltica na Rua Doutor Eli Volpato no bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o grande fluxo de caminhões, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

01/09/2025 08:39:40

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2251/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a reativação do Centro Esportivo do Jardim Plínio, em imóvel localizado na Rua Roberto Frontal, Nº 190, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal promover o incentivo ao esporte e à atividade física para crianças, jovens e adultos da comunidade, através da disponibilização de um local público, seguro e adequadamente equipado.

A reativação desse espaço viabiliza a oferta de aulas e práticas orientadas por profissionais qualificados em modalidades diversas, tais como ginástica, dança e artes marciais, fomentando não apenas a saúde e o bem-estar, mas também a inclusão social e a ocupação positiva do tempo livre.

Ressalta-se que a região carece urgentemente de infraestrutura pública destinada ao esporte e ao lazer. Esta carência é ainda mais latente considerando o crescimento exponencial que o bairro experimentou nos últimos anos, o que demanda, de forma proporcional, a ampliação e qualificação dos serviços públicos oferecidos à população.

A retomada e adaptação do imóvel citado representam uma resposta efetiva a essa legítima demanda comunitária, proporcionando um ambiente dedicado ao desenvolvimento físico e social dos munícipes.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

01/09/2025 08:54:47



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2677/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski para que promova junto a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a Instalação de Rede de Esgoto na Rua das Papoulas, entre os números 19 e 125, no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar um direito fundamental e primordial à população residente no local: o acesso ao saneamento básico. A instalação da rede coletora de esgoto é uma medida de extrema urgência e importância por uma série de razões:

- **SAÚDE PÚBLICA:** A falta de coleta e tratamento de esgoto é um vetor conhecido de inúmeras doenças de veiculação hídrica. A obra é, portanto, uma ação preventiva de saúde, que reduzirá a incidência de enfermidades na comunidade e, consequentemente, os custos com atendimento médico público.
- **QUALIDADE DE VIDA E DIGNIDADE:** Prover o saneamento básico é elevar significativamente o padrão de vida e o bem-estar das famílias. Trata-se de uma medida que impacta diretamente a dignidade da pessoa humana, eliminando odores, insetos e outras inconveniências associadas à falta de infraestrutura.
- **MEIO AMBIENTE:** Atualmente, é provável que os efluentes sejam lançados in natura em valas, rios ou no solo, contaminando o lençol freático e os corpos d'água da região. A instalação da rede, seguida do devido tratamento do esgoto pela SANEPAR, é uma medida de proteção ambiental, que preserva os recursos hídricos para as presentes e futuras gerações.
- **EFICIÊNCIA DO ERÁRIO E PLANEJAMENTO URBANO:** Ressalta-se que o trecho em questão ainda não passou pelo processo de pavimentação. Realizar a implantação da rede de esgoto neste momento é uma decisão técnica e economicamente inteligente, pois evita o desperdício de recursos públicos com a futura quebra do asfalto para uma obra essencial.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

01/09/2025 11:49:48



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2523/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para que seja instalada uma lombada ou travessia elevada na rua Leocádia Skczypek Belo, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição com o objetivo de solicitar a realização de estudo de viabilidade para a instalação de uma lombada ou travessia elevada na rua Leocádia Skczypek Belo, nas proximidades do número 220, no bairro Thomaz Coelho (foto em anexo). A medida visa aumentar a segurança dos moradores da localidade e tendo em vista que muitos condutores não respeitam a sinalização e transitam em alta velocidade no local, colocando em risco a integridade física dos munícipes, especialmente crianças que frequentam o parquinho da região, bem como os idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A presença de uma lombada contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando mais segurança a todos que circulam pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/08/2025 15:49:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2524/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a realização de obras de revitalização do pavimento asfáltico e das calçadas na Rua Ladislau Gembaroski, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais.

Em determinados trechos, observa-se a ausência de calçamento ou de passeio público em condições adequadas, o que dificulta a circulação segura dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A via em questão apresenta um grande volume de caminhões e abriga diversas empresas ao longo de sua extensão, o que intensifica ainda mais o fluxo de veículos pesados. Além disso, destaca-se a necessidade do alargamento da via, tendo em vista que sua atual largura não comporta, de maneira eficiente e segura, o volume de tráfego existente, gerando congestionamentos. O alargamento permitirá melhor fluidez no trânsito, ampliando a capacidade da via e contribuindo para a redução de acidentes.

A revitalização do pavimento asfáltico, aliada à recuperação das calçadas e à implantação de sinalização, visa melhorar a mobilidade, acessibilidade e segurança, além de valorizar o espaço urbano e promover qualidade de vida. Destacam-se também a importância da construção de calçadas acessíveis, drenagem, paisagismo, instalação de lixeiras e sinalização viária para um ambiente urbano mais funcional e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

28/08/2025 16:24:43



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2525/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo de viabilidade para a implantação de uma nova linha de ônibus na Rua Ladislau Gembaroski.

JUSTIFICATIVA

A Rua Ladislau Gembaroski, situada no bairro Thomaz Coelho, tem apresentado aumento significativo no fluxo de moradores, trabalhadores e estudantes, gerando maior necessidade por transportes público eficiente e acessível. Atualmente, a região conta com número insuficiente de linhas de ônibus, o que tem causando transtornos à população, como longos períodos de espera, superlotação e dificuldade de deslocamento para outras regiões da cidade.

A criação de uma nova linha de ônibus, ou a ampliação de itinerários existentes para incluir essa via, contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, maior inclusão social e qualidade de vida dos munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

28/08/2025 16:30:31

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2752/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação do estudo de viabilidade para a implantação de lombada ou travessia elevada na rua Avestruz próximo ao número 390, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se justifica pois muitos moradores e comerciantes procuraram meu gabinete solicitando a instalação de uma lombada ou travessia elevada para os pedestres na referida via, em virtude do grande fluxo de veículos e do excesso de velocidade praticado por motoristas, colocando em risco a segurança dos moradores, pedestres e, especialmente, das crianças e idosos que transitam pela área.

Com a instalação da lombada melhorará significativamente a segurança do local e dos demais pedestres que utilizam a via diariamente. A presença desse tipo de redutor contribui para a redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e promovendo um ambiente mais seguro e tranquilo para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

29/08/2025 10:12:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2755/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para a realocação do ponto de ônibus da rua Avestruz número 813 para o número 859, situada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição a partir da solicitação de muitos moradores e comerciantes que procuraram meu gabinete para que seja feita a análise e, se possível, a realocação do ponto de ônibus atualmente existente (foto em anexo).

A mudança se faz necessária porque a localização atual, tem causado congestionamentos e conflitos no trânsito podendo causar acidentes tanto para motoristas que transitam na via como para os passageiros, traz também perturbações à vizinhança, principalmente pela aglomeração em frente as residências e o comércio, dificultando a circulação dos pedestres, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a avaliação técnica e a realocação do ponto para o local sugerido irá proporcionar maior fluidez no tráfego, mais segurança aos pedestres e melhor eficiência no sistema de transporte coletivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 01 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

01/09/2025 14:26:03



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2624/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da instalação de uma travessia elevada na Avenida Alfredo Charvet, sentido bairros, em frente ao fórum, antes do cruzamento com a rua Vereador Valentim Volsk.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de implantação de uma travessia elevada para pedestres em frente ao Fórum, nas proximidades do cruzamento com a Rua Valentim Volsk, justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança viária, especialmente para os pedestres que utilizam diariamente o local, incluindo servidores públicos, advogados, jurisdicionados e demais cidadãos que frequentam o Fórum.

Trata-se de um trecho de intenso fluxo de veículos, o que, aliado à ausência de mecanismos eficazes de redução de velocidade, representa risco potencial de acidentes. A travessia elevada, além de proporcionar acessibilidade e conforto aos pedestres, também atua como um dispositivo de moderação de tráfego, contribuindo para a diminuição da velocidade dos veículos que trafegam pela via.

Além disso, o equipamento pode facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, promovendo acessibilidade universal e adequação às normas de segurança urbana.

Dessa forma, a instalação da travessia elevada neste ponto é medida necessária e urgente, com o objetivo de proteger vidas e melhorar a mobilidade urbana, sendo um investimento em infraestrutura que traz benefícios diretos à coletividade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

26/08/2025 10:03:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2625/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da realização do “Mutirão 50+ de Emprego – Araucária em Parceria com o Governo do Paraná” fortalecendo a reinserção profissional de trabalhadores com 50 anos ou mais por meio de qualificação e oportunidades.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um **Mutirão de Emprego voltado para pessoas com 50 anos ou mais no município de Araucária**, em parceria com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria do Trabalho e Emprego.

A proposta tem como fundamento a crescente necessidade de políticas públicas voltadas à inserção e reinserção de trabalhadores maduros no mercado de trabalho, faixa etária que, apesar da vasta experiência profissional, ainda enfrenta dificuldades significativas para recolocação. Dados oficiais do Governo do Paraná apontam um aumento de 17% nas contratações de trabalhadores com 50 anos ou mais no estado entre janeiro e maio de 2025, o que demonstra um cenário propício e uma demanda crescente por iniciativas que promovam a empregabilidade deste público.

Experiências recentes em outros municípios, como o Mutirão 50+ realizado em Curitiba, reforçam a eficácia desse modelo. Na ocasião, mais de 600 pessoas foram atendidas e 388 delas foram pré-aprovadas ou contratadas no mesmo dia, o que demonstra o impacto direto e positivo dessas ações na vida dos trabalhadores.

Diante disso, justifica-se plenamente a necessidade de se promover um mutirão específico para essa faixa etária também em Araucária, município com relevante contingente de trabalhadores experientes e com amplo potencial de atuação no mercado formal.





A ação contribuirá diretamente para a valorização da maturidade profissional, redução do desemprego local, combate ao etarismo no trabalho e fortalecimento da economia do município. Ademais, iniciativas dessa natureza estão alinhadas às diretrizes estaduais de inclusão produtiva e à promoção do trabalho decente.

Por tais razões, solicitamos a atenção das autoridades competentes para viabilizar a realização deste mutirão, contando com o apoio das secretarias municipais e estaduais, da Agência do Trabalhador de Araucária, de empresas parceiras e demais instituições envolvidas na promoção do emprego e da qualificação profissional.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

28/08/2025 10:14:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2713/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para o alargamento do canteiro destinado ao escoamento da água pluvial no bueiro existente, localizado na Rua Carlos Vicente Zapxon, tendo em vista que o espaço atual é insuficiente para comportar o volume de água, ocasionando alagamentos na região.

JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária para garantir o adequado escoamento da água, prevenindo alagamentos e assegurando melhores condições de segurança e mobilidade aos moradores e usuários da via pública. Além disso, os alagamentos fazem com que veículos que trafegam pela via acabem espirrando água nos pedestres que utilizam a calçada.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Agosto de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

26/08/2025 11:16:08

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2715/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar um remanso na calçada em frente ao Mercado Massa, localizado na Rua Prímula, nº 445, no bairro Campina da Barra.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

27/08/2025 09:16:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois: a solicitação visa atender à demanda dos moradores e frequentadores do local, considerando que o referido ponto possui grande movimento de clientes e veículos, o que ocasiona congestionamentos e dificuldade de estacionamento. A criação do remanso contribuirá para melhorar a organização do tráfego, facilitar o embarque e desembarque de pessoas, além de aumentar a segurança e a fluidez no entorno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2797/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade para o calçamento de toda a extensão da Rua Mahmoud Hassan Traya.

JUSTIFICATIVA

A ausência de calçamento adequado nas calçadas compromete a mobilidade dos pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, que enfrentam riscos de acidentes ao transitar pela via. O calçamento garantirá mais segurança, acessibilidade e melhor organização do espaço urbano, além de contribuir para a valorização da região.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

27/08/2025 13:41:47

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2798/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente para que seja realizado um estudo de viabilidade para o calçamento de toda a extensão da Rua Jihad Hissam Dehaini – Costeira.

JUSTIFICATIVA

A ausência de calçamento adequado nas calçadas compromete a mobilidade dos pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, que enfrentam riscos de acidentes ao transitar pela via. O calçamento garantirá mais segurança, acessibilidade e melhor organização do espaço urbano, além de contribuir para a valorização da região.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Agosto de 2025.

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
01/09/2025 11:42:04
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 11:42:04 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/p01b96e533bc86>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2799/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar um remanso nas proximidades da escola localizada na Avenida Archelau de Almeida Tôrres, nº 1411, no bairro Iguaçu.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:42:59

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois a solicitação visa garantir maior segurança aos estudantes e à comunidade escolar durante os horários de entrada e saída, quando há grande movimentação de veículos e pedestres. O remanso proporcionará um espaço adequado para embarque e desembarque, melhorando a fluidez do trânsito, reduzindo riscos de acidentes e promovendo condições mais seguras de mobilidade no entorno da instituição de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2800/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na quadra de esportes da Escola Professora Balbina Pereira de Souza, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições estruturais para a prática de atividades esportivas e recreativas dos alunos. A quadra de esportes da referida escola encontra-se em situação precária, apresentando piso desgastado, e ausência de manutenção adequada, o que compromete a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:53:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 11:53:43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/5b67a130b4486>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2801/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de pintura na Escola Balbina, localizada no bairro Campina da Barra.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:44:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois a medida tem como objetivo assegurar melhores condições estruturais ao ambiente escolar, proporcionando um espaço renovado, agradável e adequado para estudantes, professores e servidores. A pintura contribui para a conservação do prédio, valoriza a instituição de ensino e fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2802/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo técnico, nos termos desta indicação, visando à instalação de uma travessia elevada na R. Major Sezino Pereira de Souza, 723 - Centro, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A instalação da travessia elevada em frente ao Colégio Dias da Rocha é de extrema importância, pois os veículos que trafegam pela via costumam passar em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos estudantes, moradores e demais pedestres da região. A implementação dessa lombada contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, garantindo maior segurança para todos.

 **LEANDRO ANDRADE
PRETO**
01/09/2025 11:47:46
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2803/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma travessia elevada em frente à Escola Municipal Professora Therezinha Mariano Theobald, onde hoje já existe uma faixa de pedestres.

JUSTIFICATIVA

A medida busca aumentar a segurança dos alunos, pais e comunidade escolar, garantindo maior visibilidade e respeito à travessia, especialmente nos horários de entrada e saída da escola.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:48:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2805/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que avalie a possibilidade de realizar estudo de viabilidade técnica e operacional para a inclusão de uma linha de ônibus que passe em frente ao Residencial Paineiras, localizado na Rua Sória Canso, nº 57, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário porque o ponto de ônibus mais próximo fica distante do Residencial Paineiras, localizado apenas na Rua Costa e Silva. Essa situação dificulta o acesso dos moradores ao transporte público e compromete a mobilidade, especialmente de idosos, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:51:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 11:51:05 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/p8d65d4erebb26>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2806/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a implantação de uma travessia elevada em frente a Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos, em substituição à faixa de pedestres existente no local.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica porque a faixa de pedestres existente em frente Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos não vem sendo respeitada por muitos motoristas, colocando em risco a segurança dos alunos, pais e comunidade escolar. Sendo assim, a travessia elevada representa uma alternativa mais segura.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:51:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 11:51:59 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjgpm.com.br/p3cbb71e665933>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2807/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo técnico para instalação de redutores de velocidade ao longo da Estrada do Tietê.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados levantados, esta via é a que mais registra acidentes de trânsito no município, em grande parte ocasionados pelo excesso de velocidade. A medida tem como finalidade proporcionar maior segurança aos motoristas, ciclistas e pedestres que diariamente utilizam a estrada.

Ressalta-se que a forma de intervenção (lombadas, radares, travessias elevadas ou outras soluções técnicas) ficará a critério da Secretaria competente, conforme avaliação técnica e de engenharia de tráfego.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:52:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2808/2025

Requer à Mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, seja avaliada a possibilidade de realizar a revitalização do bueiro localizado na Rua Passaúna, nº 176, no bairro Iguaçu

JUSTIFICATIVA

O bueiro localizado na Rua Passaúna, encontra-se aberto e sem a tampa de proteção, representando risco à segurança de pedestres, motoristas e moradores da região. A revitalização é necessária para prevenir acidentes e preservar a infraestrutura pública.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:54:18
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2811/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilidade de pavimentação da Rua Shigeru Endo, localizada no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições que dificultam o tráfego de veículos e pedestres, gerando transtornos à comunidade local, especialmente em períodos de chuva, quando o barro e a lama tornam a passagem ainda mais complicada. O asfaltamento proporcionará mais segurança, conforto e qualidade de vida aos moradores, além de contribuir para a valorização da região.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:55:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2827/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a instalação de rede Wi-Fi de qualidade e de fácil acesso para os usuários da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de internet gratuita e estável é de extrema importância para os pacientes e familiares que aguardam atendimento, muitas vezes por longos períodos. O acesso à rede facilitará a comunicação com familiares, permitirá a consulta de informações essenciais e contribuirá para maior conforto e bem-estar da população durante a permanência na unidade.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:57:39

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 11:57:39 - J3.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.gm.com.br/p88tr64f56404>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2828/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite a secretaria municipal competente a realização de estudo de viabilidade visando à instalação de um módulo da Guarda Municipal nas dependências do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

O Parque Cachoeira é um dos principais espaços de lazer e convivência da comunidade, recebendo um grande fluxo de pessoas, especialmente nos finais de semana, quando mais de 500 usuários frequentam o local, incluindo muitas famílias com crianças pequenas.

Diante dessa expressiva movimentação, é fundamental garantir a segurança dos frequentadores, proporcionando um ambiente mais tranquilo e protegido. A presença de um módulo da Guarda Municipal no interior do parque contribuirá significativamente para a sensação de segurança dos pais e responsáveis, além de coibir eventuais situações de risco.

Ressalte-se que já foram registrados episódios de conflitos entre jovens nas proximidades da área destinada ao parquinho infantil, o que reforça a necessidade de uma atuação preventiva e contínua da Guarda Municipal no local.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 11:58:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2829/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente o término do asfaltamento no fim da Rua Antônio Kujawa, localizada no Centro de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que a via encontra-se parcialmente asfaltada, restando um trecho sem a devida pavimentação. Essa situação causa transtornos aos moradores e usuários.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 16:49:35

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 16:49:35 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.gpm.com.br/pa0286d68be7f5>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2830/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a padronização das calçadas ao longo da Rua Antônio Kujawa, no Centro de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A referida via possui grande fluxo de pedestres e veículos, porém, as calçadas encontram-se com trechos irregulares, desnivelados e de difícil acessibilidade. Essa situação prejudica a circulação segura da população, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência.

A padronização trará mais segurança, acessibilidade e mobilidade urbana, contribuindo para a organização do espaço público e valorização da região central do município.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 16:47:02

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2831/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de reparos na calçada situada na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 553.

JUSTIFICATIVA

O referido local necessita de manutenção, uma vez que a calçada encontra-se em condições inadequadas de uso, prejudicando a acessibilidade dos munícipes. Ressalta-se que nesse endereço reside uma pessoa que se locomove por meio de cadeira de rodas, tornando ainda mais urgente a adequação da via para garantir segurança, dignidade e mobilidade. A acessibilidade é um direito garantido em lei e fundamental para a inclusão social, sendo dever do Poder Público assegurar que as calçadas estejam em perfeitas condições de uso.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 16:50:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2832/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a criação de remansos (baías de estacionamento) nas proximidades do endereço Rua Pedro Burkowski, nº 760 – Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pelo fato de que neste endereço está localizada uma igreja, e nos dias de reunião e celebrações religiosas há grande concentração de veículos estacionados ao longo da via. Essa situação acaba dificultando o fluxo de trânsito, gerando transtornos tanto para motoristas quanto para pedestres que utilizam a via.

A criação de remansos contribuirá para melhorar a mobilidade urbana, garantindo maior segurança e fluidez no tráfego, além de atender às necessidades da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/09/2025 16:43:58

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.724/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, promover o **“Festival das Comidas de Vó”**, O Festival das Comidas de Vó valoriza saberes e fazeres tradicionais, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e da identidade cultural da comunidade.

JUSTIFICATIVA

A culinária é uma das formas mais autênticas de preservar a memória e a identidade de um povo. No Festival das **“Comidas de Vó”**, buscamos valorizar as receitas que atravessaram gerações e que continuam vivas nas mesas das famílias. Essas comidas carregam histórias, costumes e afetos que merecem ser celebrados e compartilhados.

O concurso comunitário de receitas antigas tem como objetivo reunir a comunidade em torno da cultura alimentar familiar, promovendo o resgate de pratos tradicionais, muitas vezes esquecidos, mas que representam verdadeiros patrimônios afetivos. Além disso, o festival fortalece os laços entre gerações, incentiva a troca de saberes culinários e estimula o orgulho pelas raízes culturais de cada participante.

Mais do que um evento gastronômico, o Festival das Comidas de Vó é uma homenagem à memória afetiva que habita nossas cozinhas e corações.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

26/08/2025 14:26:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.725/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a realização de estudo técnico e posterior instalação de radares de controle de velocidade **na** Rodovia 421, km 01, em frente à empresa Cassol Pré-fabricados, no Bairro Barigui.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária diante do aumento significativo do fluxo de veículos pesados e leves nessa região, especialmente nos horários de entrada e saída dos colaboradores das empresas. A ausência de mecanismos eficazes de controle de velocidade tem gerado grande preocupação entre os trabalhadores, moradores e motoristas que trafegam pela via, devido ao risco constante de acidentes.

Além disso, trata-se de um trecho urbano com movimentação intensa de pedestres e ciclistas, o que eleva ainda mais a urgência de medidas preventivas. A instalação de radares não apenas atuaria como um instrumento educativo e inibidor de excesso de velocidade, como também contribuiria significativamente para a segurança viária e preservação de vidas.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse coletivo, visando proteger todos que utilizam aquela via, promovendo maior segurança, organização do trânsito e qualidade de vida à população local.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

28/08/2025 10:58:46

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.726/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Passauna, no trecho compreendido entre o número 670 até o número 08 (do final ao início da via), no Bairro Shangrilá.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da comunidade local, diante da ausência de calçamento adequado para pedestres no referido trecho da Rua Passauna, no Bairro Shangrilá.

Trata-se de uma via residencial com considerável circulação de moradores, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que atualmente precisam transitar pelo leito da rua devido à falta de calçadas, o que representa um sério risco à integridade física dos pedestres e compromete a segurança urbana.

Durante períodos chuvosos, o problema se intensifica com o acúmulo de barro, poças d'água e a consequente dificuldade de acesso às residências. Além da questão de segurança, a implementação de calçadas urbanizadas e padronizadas contribui para a valorização dos imóveis, melhoria estética da região e promoção de um ambiente mais inclusivo e acessível.

Dessa forma, a construção dessas calçadas é uma medida de infraestrutura básica, que reflete o compromisso do Poder Público com a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

Solicita-se, portanto, que esta obra seja priorizada no planejamento de melhorias urbanas da Prefeitura, atendendo à justa reivindicação dos moradores do bairro.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. **Vereador**





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.727/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, promover a campanha de arrecadação de brinquedos usados em bom estado, com o título **“Doe brinquedos doe sorrisos”**, no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fomentar a solidariedade e o compromisso social por meio da realização da campanha **“Doe brinquedos, doe sorrisos”**, que visa arrecadar brinquedos usados em bom estado para serem destinados a crianças em situação de vulnerabilidade social no Município.

Essa ação, de caráter humanitário e educativo, além de promover a reutilização responsável de brinquedos, proporciona momentos de alegria, autoestima e inclusão a centenas de crianças que, muitas vezes, não têm acesso a esse tipo de item, especialmente em datas comemorativas como o **Dia das Crianças e o Natal**.

A campanha também tem grande valor simbólico e formativo, pois estimula a cultura do cuidado, da empatia e da generosidade, especialmente entre os jovens e suas famílias. Com apoio das escolas, entidades sociais, comércio local e da população em geral, a campanha pode alcançar um impacto significativo e duradouro na comunidade.

A adesão do Poder Público é fundamental para garantir estrutura, logística, divulgação e organização dos pontos de coleta e distribuição, ampliando o alcance e a efetividade da campanha.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

28/08/2025 10:58:09

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.728/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, seja implantada uma “**Campanha Permanente de Conscientização e Combate aos Maus-Tratos a Animais**”, com a distribuição de cartazes educativos em espaços públicos e privados, além da organização de canais específicos e acessíveis para denúncias anônimas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca enfrentar de forma educativa, preventiva e eficaz o problema recorrente dos **maus-tratos contra animais**, que infelizmente ainda são frequentes em diversas regiões do município.

A proposta é promover uma campanha permanente de conscientização, com a afixação de cartazes, banners e materiais educativos em locais de grande circulação como escolas, unidades de saúde, comércio local, terminais de transporte, praças e repartições públicas contendo informações claras sobre o que caracteriza maus-tratos, quais são os direitos dos animais e como a população pode agir diante de situações suspeitas.

Além da parte educativa, a campanha deve incluir a criação ou divulgação de um canal específico e organizado para recebimento de denúncias, preferencialmente anônimo, com encaminhamento direto à fiscalização competente ou às autoridades de proteção animal.

A campanha também cumpre importante papel na formação de uma cultura de respeito à vida, empatia e responsabilidade social, especialmente junto às crianças e jovens.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Araucária, 28 de agosto de 2025.
Assinatura: _____
Brasil. _____
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.792/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que sejam desenvolvidos projetos e atividades esportivas voltadas às crianças da comunidade do Guajuvira, com a oferta de modalidades como futebol, vôlei, basquete, entre outras, nos espaços públicos disponíveis da região.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender uma demanda urgente e legítima da população do Bairro **Guajuvira**, especialmente das famílias com crianças e adolescentes, que carecem de atividades esportivas regulares e organizadas, que promovam saúde, lazer, disciplina e inclusão social.

O esporte é um importante instrumento de Educação, formação de valores e prevenção à violência, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. No entanto, muitos jovens do Guajuvira não têm acesso a escolinhas públicas ou programas esportivos acessíveis, o que os distancia de oportunidades que poderiam transformar suas vidas.

Além disso, a ocupação do tempo livre com o esporte fortalece o sentimento de pertencimento à comunidade, estimula hábitos saudáveis e pode até revelar talentos locais. A região do Guajuvira dispõe de espaços públicos que, com apoio técnico e organização, podem ser utilizados para a implantação dessas atividades.

Sugerimos que o programa contemple:

- Criação de **escolinhas esportivas gratuitas** para crianças e adolescentes;
- Utilização e revitalização de espaços esportivos já existentes no bairro;
- Parcerias com professores, treinadores voluntários e instituições esportivas;
- Promoção de campeonatos, festivais e eventos de integração.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

28/08/2025 10:57:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.793/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a instalação de uma lombada (reductor de velocidade) e placas de sinalização na Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira, no Bairro Costeira, em frente aos imóveis de nº 387 e 382, no Município de Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira, no bairro Costeira, é uma via de tráfego constante, com movimento significativo de veículos ao longo do dia. No trecho em frente aos imóveis de nº 387 e 382, a falta de dispositivos de redução de velocidade tem causado grande preocupação aos moradores, que relatam situações frequentes de risco envolvendo excesso de velocidade por parte de motoristas que trafegam pelo local.

Além do risco iminente de acidentes, a via é cercada por residências e circulação de pedestres, incluindo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, o que exige ainda mais atenção por parte do poder público no sentido de promover segurança.

A instalação de uma lombada e de placas de sinalização, nesse ponto específico contribuirá de forma eficaz para a diminuição da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança à população e prevenindo acidentes que podem resultar em danos materiais ou até perdas irreparáveis.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e necessária, que atende a um apelo da comunidade local e visa à preservação da vida e da integridade física dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

27/08/2025 16:20:01

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2773/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, determine à Secretaria competente a criação de uma vaga de estacionamento destinada exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros de veículos de aplicativo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.032, de 04 de novembro de 2022, na Rua Coronel João Antônio Xavier, no trecho compreendido entre a BR-476 e a Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nas proximidades do Terminal Central.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa garantir maior organização e segurança no tráfego urbano da região central, especialmente em frente ao Terminal Central, onde há grande circulação de veículos, pedestres e usuários do transporte coletivo.

A Lei Municipal nº 4.032/2022 assegura a criação de pontos de embarque e desembarque de veículos de transporte individual por aplicativo, justamente para disciplinar o uso do espaço público e evitar paradas irregulares que possam comprometer o fluxo de trânsito e colocar pedestres em risco.

O ponto solicitado, por estar localizado em área estratégica e de intenso movimento, permitirá que os motoristas de aplicativo realizem a parada de forma regular e segura, sem prejudicar o transporte coletivo e demais usuários da via, ao mesmo tempo em que dará mais conforto e segurança aos passageiros que utilizam este serviço.





Assim, a presente Indicação busca contribuir para a mobilidade urbana, reduzir conflitos no trânsito e assegurar condições adequadas de circulação e acessibilidade aos cidadãos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

26/08/2025 08:46:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2774/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, determine à Secretaria competente que cobre da empresa responsável a melhoria dos serviços de limpeza no Terminal Central, bem como adote medidas relacionadas ao aumento do número de cães abandonados no local.

JUSTIFICATIVA

O Terminal Central é um dos principais pontos de circulação de pessoas em nosso município, recebendo diariamente milhares de usuários do transporte coletivo. Nos últimos meses, diversos cidadãos têm apresentado reclamações quanto às condições de limpeza do espaço, que em vários momentos se mostra insuficiente diante da grande movimentação de passageiros.

A adequada higienização do Terminal é fundamental para garantir a saúde pública, a segurança e o conforto da população que utiliza o transporte coletivo. Cabe destacar que a manutenção da limpeza é obrigação contratual da empresa responsável, sendo necessária uma fiscalização mais rígida e cobrança de maior eficiência na execução do serviço.

Além disso, tem-se verificado o aumento da presença de cães abandonados no local, o que gera preocupação tanto do ponto de vista sanitário quanto da segurança dos usuários. Torna-se urgente que o Município, por meio da secretaria competente, promova ações integradas, seja com campanhas de adoção responsável, seja com recolhimento e atendimento adequado dos animais, evitando riscos e transtornos à coletividade.





Portanto, a presente Indicação visa assegurar um ambiente mais limpo, seguro e humanizado no Terminal Central, atendendo às reivindicações da população que diariamente utiliza o espaço.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

26/08/2025 08:50:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2775/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a revitalização e reforma da Praça Vereador Acyr de Almeida Torres, localizada entre a Rua Santa Catarina e a Rua José Ribinski, no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A praça é um importante espaço público de convivência, lazer e integração social para os moradores da região, promovendo o encontro entre famílias, crianças, idosos e jovens, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para a qualidade de vida da população. No entanto, o espaço encontra-se atualmente em estado de visível abandono, bancos, brinquedos e estruturas de recreação, estão danificados ou obsoletos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
26/08/2025 14:14:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2776/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de hidrantes nas comunidades localizadas no bairro Capela Velha, visando aprimorar a infraestrutura de combate a incêndios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida essencial para garantir maior segurança aos moradores, considerando que o bairro apresenta áreas de alta densidade populacional, com muitas residências próximas entre si, o que potencializa os riscos em situações de emergência.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

26/08/2025 14:14:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2783/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para descentralização dos serviços do Laboratório Municipal, com a criação de postos de coleta de exames laboratoriais em unidades de saúde de bairros mais afastados ou em regiões estratégicas do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente no que se refere à coleta de exames laboratoriais. Atualmente, a centralização do atendimento no Laboratório Municipal tem causado dificuldades de acesso, longas filas e sobrecarga dos serviços, principalmente para os munícipes que residem em regiões periféricas ou rurais.

A descentralização, com a implantação de postos de coleta em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias Saúde da Família (ESF) ou outros pontos estratégicos, permitirá maior agilidade no atendimento, reduzirá o deslocamento dos pacientes e tornará o sistema mais eficiente e humanizado.

Além disso, com o apoio de logística e sistemas de informação adequados, as amostras poderão ser encaminhadas ao laboratório central, sem prejuízo da qualidade dos exames ou do tempo de resposta.

Tal medida se alinha aos princípios da equidade e acessibilidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo justiça social e melhoria na qualidade da atenção à saúde prestada à população.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

28/08/2025 15:08:57

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2784/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para contratar serviço de internet com plano de contingência (backup/redundância) para os órgãos e repartições públicas municipais, especialmente nas áreas essenciais como saúde, educação, administração, segurança pública e atendimento ao cidadão.

JUSTIFICATIVA

A conectividade é fundamental para o funcionamento adequado dos serviços públicos. Falhas recorrentes no fornecimento de internet prejudicam o atendimento à população, geram atrasos e podem comprometer serviços essenciais, como o envio de dados ao governo estadual/federal, atendimento eletrônico de pacientes, aulas online, emissão de documentos, entre outros.

Com a implementação de um plano de contingência de internet (redundância via outro provedor, link dedicado secundário ou tecnologia alternativa como fibra + rádio ou 4G/5G), o município assegura que, em caso de interrupção da conexão principal, haja um meio alternativo imediato para manter o funcionamento dos serviços públicos.

Essa medida é preventiva, moderna e demonstra zelo com a eficiência da administração pública e com o bom atendimento ao cidadão.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**
28/08/2025 15:26:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2814/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de um redutor de velocidade na Rod. do Xisto, km 26, em frente à Escola Municipal João Sperandio, no Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que o local apresenta intenso fluxo de veículos, colocando em risco a segurança de pedestres. A instalação de um redutor de velocidade contribuirá para a redução de acidentes, garantindo maior segurança e tranquilidade para a comunidade da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 09:59:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2815/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a sinalização e a criação de vagas de carga e descarga ao longo da Av. Vitor do Amaral, incluindo uma vaga em frente ao número 311 que possa ser utilizada para esse fim.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando o grande número de lojas na região. A criação de vagas de carga e descarga garantirá maior organização do tráfego, facilitará as atividades comerciais e aumentará a segurança de motoristas e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:05:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2816/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de uma barra de proteção na esquina da Escola Fazenda Velha, situada na rua Dr. Vital Brasil, número 830.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que a escola não possui quadras esportivas para os alunos, que acabam utilizando a área externa para atividades. Recentemente, uma criança chegou a cair na rua, e, caso estivesse passando algum veículo, poderia ter ocorrido um acidente grave. A instalação da barra de proteção na esquina da escola garantirá maior segurança aos estudantes e frequentadores do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:08:56

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2817/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de um redutor de velocidade em frente ao comércio GAI Materiais para Construção, localizado na Avenida Archelau de Almeida Tôrres, número 1740, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando o intenso fluxo de veículos e pedestres na região, em especial clientes que frequentam o estabelecimento. A medida tem como objetivo aumentar a segurança viária, reduzir riscos de acidentes e proporcionar mais tranquilidade aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:17:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2818/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de uma academia ao ar livre na rua Minas Gerais, próximo ao número 3349, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de uma academia ao ar livre visa proporcionar à população um espaço adequado para a prática de atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:32:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2819/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a realização de rondas da Guarda Municipal na rua Maria Sobania, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que a região tem registrado muitos assaltos e tráfico, causando grande incômodo e insegurança aos moradores. A presença de rondas da Guarda Municipal contribuirá para a prevenção de crimes e para a tranquilidade da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:35:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2820/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a execução de recuo na rua Vereador Valentim Wolski, em toda a sua extensão entre a Avenida Independência e o início da rua Profª Kazimiera Szymanski, localizado próximo ao número 820.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que neste ponto há grande concentração de caminhões estacionados, o que prejudica a mobilidade, gera risco de acidentes e dificulta o tráfego local. Além disso, há uma igreja na região que atrai grande movimento de carros, aumentando a necessidade de organização no trânsito. A implantação do recuo trará mais organização ao estacionamento, maior segurança viária e melhoria na fluidez do trânsito para motoristas e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

28/08/2025 10:39:04

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

